



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA Nº 010414.00939/2023

A Sua Senhoria o Senhor
SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretaria do Planejamento e Orçamento
Nesta

Assunto: Emenda Parlamentar

Senhor Secretário,

Solicito de Vossa Senhoria providência no sentido de autorizar a liberação de recursos no valor de **R\$ R\$80.000,00** (oitenta mil reais), referente à Emenda a Lei Orçamentária Anual para exercício de 2023, visando atender a programação detalhada conforme planilha abaixo.

Unidade Executora	25.062.282/0001-82 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS
Unidade Orçamentária	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Ação Orçamentária	4355 - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Natureza de Despesa	3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES
Objeto da Ação	CUSTEIO DA APAE
Valor	R\$80.000,00

Atenciosamente,

Palmas - TO, 7 de agosto de 2023

LEO BARBOSA
Deputado(a) Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO**

Protocolo de Assinatura

Esta emenda parlamentar (**010414.00939/2023**) foi assinada eletronicamente na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, **CONV@TO**.

Para verificar se este documento é válido acesse o link abaixo informando o código de verificação.

<http://transfere.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx>



Código para verificação
30303030303035333035

Hash do Documento

**f5892b4b8d06580399bc4410534e5bdb0f5d156a5e1668e9fc77af3c79c928d32d29f9
88fb2c96552e9fa3e1f5f9e84edb414df0a3881d9795da7470aca2de92**

Signatário do Documento

LEO BARBOSA - 020.980.101-84, DEPUTADO ESTADUAL do(a) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. Assinou em 07/08/2023 14:06:58, via LOGIN/SENHA.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PROJETO Nº 010414.00575/2023

1. Dados do Projeto

Órgão Concedente
SECRETARIA DA SAÚDE

Ação Orçamentária
4355 - IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Objeto do Projeto
CONTRATAR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATUAÇÃO DENTRO DA INSTITUIÇÃO, ATENDENDO AO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, NA IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES TAIS COMO DIABETES, HIPERTENSÃO, OBESIDADE, ENTRE OUTRAS.

Objeto da Justificativa
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINAS DO TOCANTINS AO LONGO DOS SEUS 34 ANOS DE FUNDAÇÃO, VEM ATENDENDO UM PÚBLICO DIFERENCIADO NO QUE TANGE A DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, BEM COMO TRANSTORNOS ASSOCIADOS. TEM – SE PERCEBIDO QUE MUITOS DESTES ATENDIDOS ESTÃO ENVELHECENDO E APRESENTANDO DIAGNÓSTICOS DE DOENÇAS COMO DIABETES, HIPERTENSÃO E OBESIDADE, E OUTROS DEFICIENTES QUE ADENTRARAM NA INSTITUIÇÃO TEM EM SEU QUADRO CLINICO O PRÉ-DIAGNOSTICO DE DOENÇAS CRÔNICAS, FAZENDO - SE NECESSÁRIO QUE A INSTITUIÇÃO BUSQUE ALTERNATIVAS NO INTUITO DA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE E ACOMPANHAMENTO DESSAS ENFERMIDADES, VISANDO UMA LONGEVIDADE E MELHOR QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

MEDIANTE A ESTA SITUAÇÃO A INSTITUIÇÃO ALMEJA IMPLANTAR O PROJETO SAÚDE E CUIDADO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, QUE OFERECERÁ O ATENDIMENTO CLINICO COM PROFISSIONAIS DA ÁREA SAÚDE: MÉDICA, NUTRICIONAL, PSICOLÓGICA, ENFERMAGEM E CONDICIONAMENTO FÍSICO. A CLIENTELA ATENDIDA PELA APAE IRÁ PASSAR POR TODOS OS PROFISSIONAIS SUPRACITADOS, NO INTUITO DE INTERVIR NA PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE FÍSICA E MENTAL, DE FORMA A GARANTIR O CUIDADO INTEGRAL E QUALIFICADO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIFERENTES FASES DE SUA VIDA.

Cidade Atendida
Colinas do Tocantins

Valor do Repasse R\$80.000,00	Contrapartida R\$0,00	Valor do Projeto R\$80.000,00
Banco Banco do Brasil S.A.	Agência 911-3	Conta 44346-8

2. Dados do Proponente

Razão Social
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE DE COLINAS DO TOCANTINS

CNPJ
25.062.282/0001-82

Endereço
RUA 23 A Nº 1300 QD 05

CEP
77760-000

Cidade

E-mail
apaecolinasto@hotmail.com

Telefone
(63) 3476-1471



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PROJETO Nº 010414.00575/2023

3. Plano de Trabalho

3.1. Cronograma Físico

Metas	Valor Total R\$79.627,00
--------------	------------------------------------

Meta

001 - CONTRATAR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAR ATENDIMENTO DIRECIONADO AO PÚBLICO DA APAE.

Cidade Atendida

Colinas do Tocantins

Etapas	Valor Total R\$79.627,00
---------------	------------------------------------

Etapa

0001 - CONTRATAR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAR ATENDIMENTO DIRECIONADO AO PÚBLICO DA APAE.

Período de Execução

01/11/2023 - 31/12/2024

Quantidade
1,00 (UN)

Valor da Etapa
R\$79.627,00

3.2. Cronograma de Desembolso

Cronograma Desembolso	Valor Total R\$79.627,00
------------------------------	------------------------------------

Origem

CONCEDENTE

Meta

001 - CONTRATAR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAR ATENDIMENTO DIRECIONADO AO PÚBLICO DA APAE.

Período

NOVEMBRO/2023

Valor Desembolso
R\$79.627,00

3.3. Plano de Aplicação

Plano de Aplicação	Valor Total R\$79.627,00
---------------------------	------------------------------------

Natureza de Despesa

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Subitem de

Despesa

99 - OUTROS
SERVIÇOS DE
PESSOA FÍSICA



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PROJETO Nº 010414.00575/2023

Descrição

SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, COM 06 HORAS DE ATENDIMENTO SEMANAL, TOTALIZANDO 24 HORAS MENSAL, NO PERÍODO DE 05 MESES.

Quantidade

1,00 (UN)

Valor

Unitário

R\$11.500,00

Subitem de

Despesa

99 - OUTROS

SERVIÇOS DE

PESSOA FÍSICA

Valor

Total

R\$11.500,00

Natureza de Despesa

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Descrição

SERVIÇOS NA ÁREA DE ENFERMAGEM COM 06 HORAS DE ATENDIMENTO SEMANAL, TOTALIZANDO 24 HORAS MENSAL, NO PERÍODO DE 05 MESES.

Quantidade

1,00 (UN)

Valor

Unitário

R\$9.227,00

Subitem de

Despesa

99 - OUTROS

SERVIÇOS DE

PESSOA FÍSICA

Valor

Total

R\$9.227,00

Natureza de Despesa

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Descrição

SERVIÇO DE NUTRICIONISTA, COM 08 HORAS DE ATENDIMENTO MENSAL, NO PERÍODO DE 05 MESES.

Quantidade

1,00 (UN)

Valor

Unitário

R\$3.000,00

Subitem de

Despesa

99 - OUTROS

SERVIÇOS DE

PESSOA FÍSICA

Valor

Total

R\$3.000,00

Natureza de Despesa

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Descrição

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COM 06 HORAS DE ATENDIMENTO SEMANAL, TOTALIZANDO 24 HORAS MENSAL, NO PERÍODO DE 05 MESES.

Quantidade

1,00 (UN)

Valor

Unitário

R\$5.400,00

Subitem de

Despesa

30 - SERVIÇOS

MÉDICOS E

ODONTOLÓGICOS

Valor

Total

R\$5.400,00

Natureza de Despesa

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Descrição

SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, COM 16 HORAS DE ATENDIMENTO MENSAL, NO PERÍODO DE 05 MESES.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PROJETO Nº 010414.00575/2023

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1,00 (UN)	R\$50.500,00	R\$50.500,00



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO**

Protocolo de Assinatura

Este projeto (**010414.00575/2023**) foi assinado eletronicamente na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, **CONV@TO**.

Para verificar se este documento é válido acesse o link abaixo informando o código de verificação.

<http://transfere.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx>



Código para verificação
30303030313030383538

Hash do Documento

**89947151baef452cb0d8b3df5caaa5594ecda046fa9e6ee9d5302db36733e434f8d1b
d41fe21e3563e76991f0c364f526483030c2c9b11ac9cb04d8646255d21**

Signatário do Documento

ADEMAR VELOSO DE CARVALHO - 498.538.561-15, PRESIDENTE do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS. Assinou em 01/11/2023 13:57:47, via LOGIN/SENHA.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas do Tocantins – APAE

CNPJ nº 25.062.282/0001-82

Rua 23A nº 1300, Setor Oeste, ao Lado do Colinas Campo Clube

Colinas do Tocantins - TO

Fone: (063) 3476-1471/apaecolinasto@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 2º, inciso X, alínea “d” do Decreto Nº 5.816, de 10 de maio de 2018, declaro, para os devidos fins, perante a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas do Tocantins – APAE, CNPJ nº 25.062.282/0001-82, possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas de convênio/parceira com o Estado do Tocantins, nos termos da proposta de convênio/parceria n.º 010414.00575/2023.

Colinas do Tocantins – TO, 29 de agosto de 2023.

Ademar Veloso de Carvalho
Presidente da Apae de Colinas do Tocantins

Ademar Veloso de Carvalho
Presidente da Apae
Colinas do TO



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas do Tocantins – APAE

CNPJ nº 25.062.282/0001-82

Rua 23A nº 1300, Setor Oeste, ao Lado do Colinas Campo Clube

Colinas do Tocantins - TO

Fone: (063) 3476-1471/apaecolinasto@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao artigo 28 do Decreto nº 5.816/2018, declaro para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas do Tocantins – APAE, CNPJ nº 25.062.282/0001-82, se compromete a disponibilizar, em seu site oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato da parceria, contendo o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto a ser pactuado.

Colinas do Tocantins – TO, 29 de agosto de 2023.

Ademar Veloso de Carvalho
Presidente da Apae de Colinas do Tocantins

Ademar Veloso de Carvalho
Presidente da Apae
Colinas do TO



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas do Tocantins – APAE

CNPJ nº 25.062.282/0001-82

Rua 23A nº 1300, Setor Oeste, ao Lado do Colinas Campo Clube

Colinas do Tocantins - TO

Fone: (063) 3476-1471/apaecolinasto@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso II, artigo 23 do Decreto nº 5.816/2018, declaro para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas do Tocantins – APAE, CNPJ nº 25.062.282/0001-82, não se enquadra como sindicato, clube recreativo, associação de servidores ou congêneres.

Colinas do Tocantins – TO, 29 de agosto de 2023.

Ademar Veloso de Carvalho
Presidente da Apae de Colinas do Tocantins

Ademar Veloso de Carvalho
Presidente da Apae
Colinas do TO



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas do Tocantins – APAE

CNPJ nº 25.062.282/0001-82

Rua 23A nº 1300, Setor Oeste, ao Lado do Colinas Campo Clube

Colinas do Tocantins - TO

Fone: (063) 3476-1471/apaecolinasto@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso I, artigo 23 do Decreto nº 5.816/2018, declaro para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas do Tocantins – APAE, CNPJ nº 25.062.282/0001-82, não se enquadra como Pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins Lucrativos, em conformidade com o Estatuto da Entidade.

Colinas do Tocantins – TO, 29 de agosto de 2023.

Ademar Veloso de Carvalho
Presidente da Apae de Colinas do Tocantins

Ademar Veloso de Carvalho
Presidente da Apae
Colinas do TO



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas do Tocantins – APAE

CNPJ nº 25.062.282/0001-82

Rua 23A nº 1300, Setor Oeste, ao Lado do Colinas Campo Clube

Colinas do Tocantins - TO

Fone: (063) 3476-1471/apaecolinasto@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas do Tocantins – APAE, CNPJ nº 25.062.282/0001-82, não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, no SICONV, no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual – SIAFE– TO e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIM, ou em quaisquer outros cadastros que impeça ou o torna inapta a receber recursos públicos.

Colinas do Tocantins – TO, 29 de agosto de 2023.

Ademar Veloso de Carvalho
Presidente da Apae de Colinas do Tocantins

Ademar Veloso de Carvalho
Presidente da Apae
Colinas do TO



CÂMARA MUNICIPAL
DE **COLINAS**
ESTADO DO TOCANTINS

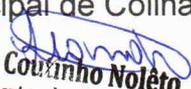
DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Eu, Leandro Coutinho Nolêto, Vereador(a) do Município de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições a mim conferidas, declaro junto ao Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Colinas do Tocantins – TO**, Entidade Civil de Utilidade Pública sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.062.282/0001-82, Situado na Rua 23A, N° 1300, Qd 03, Setor Oeste, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins -TO, mantenedora da Escola Especial Gotas de Esperança, Código INEP/MEC nº 17039860, atende alunos com deficiência intelectual e múltipla, devidamente matriculados, na modalidade Educação Especial, nos turnos matutino e vespertino, ininterruptamente desde sua fundação, ocorrida em 15 de setembro de 1989, de forma gratuita, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Colinas do Tocantins -TO, 16 de janeiro de 2023.

Vereador(a)/ Câmara Municipal de Colinas do Tocantins


Leandro Coutinho Nolêto
Presidente da Câmara
Colinas do Tocantins - TO



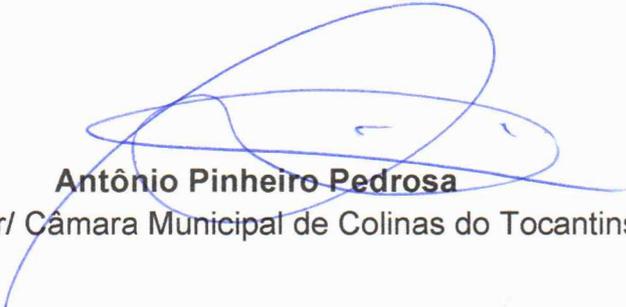
**CÂMARA MUNICIPAL
DE COLINAS
ESTADO DO TOCANTINS**

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Eu, **Antônio Pinheiro Pedrosa**, Vereador do Município de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições a mim conferidas, declaro junto ao Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Colinas do Tocantins – TO**, Entidade Civil de Utilidade Pública sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.062.282/0001-82, Situado na Rua 23A, N° 1300, Qd 03, Setor Oeste, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins -TO, mantenedora da Escola Especial Gotas de Esperança, Código INEP/MEC nº 17039860, atende alunos com deficiência intelectual e múltipla, devidamente matriculados, na modalidade Educação Especial, nos turnos matutino e vespertino, ininterruptamente desde sua fundação, ocorrida em 15 de setembro de 1989, de forma gratuita, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Colinas do Tocantins -TO, 16 de janeiro de 2023.



Antônio Pinheiro Pedrosa

Vereador/ Câmara Municipal de Colinas do Tocantins



**CÂMARA MUNICIPAL
DE COLINAS
ESTADO DO TOCANTINS**

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO

Eu, **GENIVAL SOUSA DOURADO**, Vereador do Município de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições a mim conferidas, declaro junto ao Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Colinas do Tocantins – TO**, Entidade Civil de Utilidade Pública sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.062.282/0001-82, Situado na Rua 23A, N° 1300, Qd 03, Setor Oeste, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins -TO, mantenedora da Escola Especial Gotas de Esperança, Código INEP/MEC nº 17039860, atende alunos com deficiência intelectual e múltipla, devidamente matriculados, na modalidade Educação Especial, nos turnos matutino e vespertino, ininterruptamente desde sua fundação, ocorrida em 15 de setembro de 1989, de forma gratuita, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96).

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Colinas do Tocantins -TO, 16 de janeiro de 2023.

Genival Sousa Dourado
Vereador/ Câmara Municipal de Colinas do Tocantins



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINAS - APAE
Rua 23A, Qd. 03, nº 1300 – Setor Oeste – Fone (63)3476-1471 - Colinas do Tocantins – TO
CNPJ 25.062.282/0001-82

TERMO DE REFERÊNCIA TR Nº 001/2023

1. **OBJETO:** O presente termo de referência tem como finalidade viabilizar a contratação de profissionais da área da saúde para atuação dentro da instituição, atendendo ao público da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, na identificação e acompanhamento de Doenças pré-existentes tais como diabetes, hipertensão e obesidade entre outras.
2. **JUSTIFICATIVA:** A Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Colinas do Tocantins ao longo dos seus 34 anos de fundação, vem atendendo um público diferenciado no tange a deficiência intelectual e múltipla, bem como transtornos associados. Tem-se percebido que muitos destes atendidos estão envelhecendo e apresentando diagnósticos de doenças como diabetes, hipertensão e obesidade, e outros deficientes que adentram na instituição tem em seu quadro clínico o pré-diagnóstico de doenças crônicas, fazendo-se necessário que a instituição busque alternativas no intuito da identificação precoce e acompanhamento dessas enfermidades, visando uma longevidade e melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Mediante a esta situação a instituição almeja implantar o Projeto Saúde e Cuidado da Pessoa com Deficiência, que oferecerá o atendimento clínico com profissionais da área saúde: médica, nutricional, psicológica, enfermagem e condicionamento físico.

A clientela atendida pela APAE irá passar por todos os profissionais supracitados, no intuito de intervir na prevenção, promoção e reabilitação da saúde física e mental, de forma a garantir o cuidado integral e qualificado da pessoa com deficiência em diferentes fases da vida.

3. **PÚBLICO ALVO:** Alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos do Excepcionais, matriculados na Escola Especial Gotas de Esperança.
4. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO:** o projeto terá duração de cinco meses, com previsão de início em novembro/2023 e término em março de 2024. Ressalta-se que a execução projeto dar-se-á a partir da liberação da plataforma de convênio e parceria do Governo do Estado do Tocantins.
5. **DETALHAMENTO DO PROJETO:**
 - 5.1 O atendimento ocorrerá conforme a seguinte distribuição de carga horária:



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINAS - APAE
Rua 23A, Qd. 03, nº 1300 – Setor Oeste – Fone (63)3476-1471 - Colinas do Tocantins – TO
CNPJ 25.062.282/0001-82

PROFISSIONAL	HORAS/ATENDIMENTO SEMANAL	HORAS ATENDIMENTO QUINZENAL	HORAS/ATENDIMENTO MENSAL	HORAS/ATENDIMENTO TOTAL
Psicólogo	06		24	120
Educação Física	06		24	120
Médico		08	16	80
Enfermeiro		08	16	80
Nutricionista			08	40

- 5.2 A relação de trabalho entre a APAE e o profissionais se dará através de contrato de prestação de serviços.
- 5.3 Cada profissional, após realizar os atendimentos mensais, deverá emitir Nota fiscal dos serviços prestados.
- 5.4 O pagamento será efetivado em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da nota fiscal.
- 5.5 Os encargos/impostos decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade de cada profissional, obedecendo a legislação em vigor.
- 5.6 A APAE disponibilizará uma sala com os mobiliários para realização dos atendimentos.
- 5.7 A APAE se responsabilizará pela agenda de atendimento dos alunos.
- 5.8 Os equipamentos médico-hospitalares a serem utilizados nos atendimentos será de responsabilidade de cada prestador de serviço.
- 5.9 Cada profissional deverá deixar os prontuários dos pacientes conforme os atendimentos realizados.
6. CONTATO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Elizsane de Fátima Paraense da Costa Henriques. Fone: 63 98469-2904.
7. LOCAL E DATA: Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2023.


Ademar Veloso de Carvalho
Presidente da Apae
Colinas do TO

Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G3322014286550741
20/09/2023 14:31:50

Cliente - Conta atual

Agência 911-3
Conta corrente 44346-8 ASSOCIACAO C TOCANTI
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
14/09/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
<hr/>							
Saldo							0,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/09/2023
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/10/2023

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD590358 ADEMAR VELOSO DE CARVALHO.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas do Tocantins – APAE

CNPJ nº 25.062.282/0001-82

Rua 23A nº 1300, Setor Oeste, ao Lado do Colinas Campo Clube

Colinas do Tocantins - TO

Fone: (063) 3476-1471/apaecolinasto@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Em atendimento ao disposto no artigo 8º, § 2º, inciso X, alínea “d” do Decreto Nº 5.816, de 10 de maio de 2018, declaro, para os devidos fins, perante a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas do Tocantins – APAE, CNPJ nº 25.062.282/0001-82, possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas de convênio/parceira com o Estado do Tocantins, nos termos da proposta de convênio/parceria n.º 010414.00575/2023.

Colinas do Tocantins – TO, 29 de agosto de 2023.

Ademar Veloso de Carvalho
Presidente da Apae de Colinas do Tocantins

Ademar Veloso de Carvalho
Presidente da Apae
Colinas do TO

A

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Colinas
Rua 23A - nº 1300 - Setor Oeste
Colinas do Tocantins - TO

CARTA PROPOSTA

PROPONENTE: Isadora da Silva Moraes, Educação Física,
063 175 181-57, Rua Florimópolis, nº 1641, Santa Rosa 2
(63) 99293-6931

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de Educador Físico, com 24 horas de atendimento mensal.	05	R\$ 1.080,00	R\$ 5.400,00

Validade da Proposta: 90 dias

Colinas do Tocantins - TO, 12 de setembro de 2023.

Isadora da Silva Moraes

(Nome e assinatura)

À

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Colinas
Rua 23A – nº 1300 – Setor Oeste
Colinas do Tocantins - TO

CARTA PROPOSTA

PROPONENTE: Adriano Malaquias de Oliveira, graduado com licenciatura plena em Educação Física, portador do CPF 731.356.661-15, possuinte do registro profissional CREF 000763 GO/TO, residente no endereço Rua Rio Verde nº1266, Setor Sul, Colinas do Tocantins – TO, número para contato (63)99273-1393.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de profissional em Educação Física, com 06 horas de atendimento semanais.	05	2.580	12.900

Validade da Proposta: 90 dias

Colinas do Tocantins – TO, 18 de setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
ADRIANO MALAQUIAS DE OLIVEIRA
Data: 18/09/2023 21:11:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Adriano Malaquias de Oliveira

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Colinas

Rua 23A – nº 1300 – Setor Oeste

Colinas do Tocantins - TO

CARTA PROPOSTA

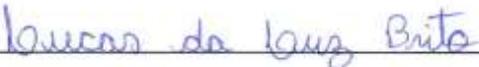
PROPONENTE: Lucas da luz Brito, licenciatura e bacharelado em educação física, CPF 02739570155, Cref 002141-G/Tô, endereço rua juiz de fora n 1588, colinas To, tel:63984979230

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	--------	--------------------	-------------------

01	Serviços na área de educação física com 06 horas de atendimento semanal, totalizando 24 horas mensal.	05	1.200	6.000
----	---	----	-------	-------

Validade da Proposta: 90 dias

Colinas do Tocantins – TO, 15 de setembro de 2023.



Lucas da luz Brito

À

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Colinas
Rua 23A – nº 1300 – Setor Oeste
Colinas do Tocantins - TO

CARTA PROPOSTA

PROPONENTE: Thiago Augusto Luz Rodrigues da Silva; Enfermeiro COREN-TO 205686;
CPF: 013.217.241-01; residente na Av: Bernardo Sayão nº 1434; Cel: 63 98421-9959.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços na área de enfermagem com 08 horas de atendimento semanal, totalizando 16 horas mensal.	05	1.845,40	9.227,00

Validade da Proposta: 90 dias

Colinas do Tocantins – TO, 12 de setembro de 2023.


Thiago Augusto L R da Silva

À

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Colinas
Rua 23A – nº 1300 – Setor Oeste
Colinas do Tocantins - TO

CARTA PROPOSTA

PROPONENTE: Emillyn Maria Magalhães de Sousa; Enfermeira COREN-TO742.242 CPF.
067.349.001-11, end: Rua Santa Efigênia nº77 Cel: 63 9286 5751.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços na área de enfermagem com 8 horas de atendimento quinzenal, totalizando 16 horas mensal.	05	1.850,00	9.250,00

Validade da Proposta: 90 dias

Colinas do Tocantins – TO, 12 de setembro de 2023.

Emillyn Maria Magalhães de Sousa
Emillyn Maria Magalhães de Sousa

À
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Colinas
Rua 23A – nº 1300 – Setor Oeste
Colinas do Tocantins - TO

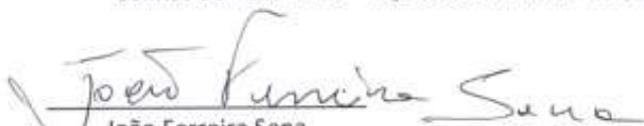
CARTA PROPOSTA

PROPONENTE: João Ferreira Sena; Enfermeiro COREN-TO 653.627 CPF. 857.467.381-15,
end: Av Natal 720 setor Campinas. Cel: 63 8463-2671.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços na área de enfermagem com 8 horas de atendimento quinzenal, totalizando 16 horas mensal.	05	1.980,00	9.900,00

Validade da Proposta: 90 dias

Colinas do Tocantins – TO, 12 de setembro de 2023.


João Ferreira Sena

À

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Colinas
Rua 23A – nº 1300 – Setor Oeste
Colinas do Tocantins - TO

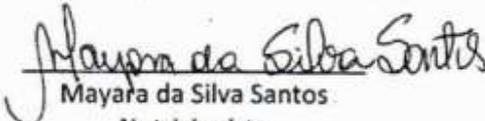
CARTA PROPOSTA

PROPONENTE: Mayara da Silva Santos , Graduada em Nutrição, inscrita com CPF 051.727.761-17, CRN 23174, domiciliada na Rua RB 32, N351- Recanto do Bosque, Colinas do Tocantins – TO, Tel : (63) 992086404

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de nutricionista, com 08 horas de atendimento mensal.	05	R\$ 760	R\$ 3.800

Validade da Proposta: 90 dias

Colinas do Tocantins – TO, 13 de setembro de 2023.


Mayara da Silva Santos
Nutricionista

À
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Colinas
Rua 23A – nº 1300 – Setor Oeste
Colinas do Tocantins - TO

CARTA PROPOSTA

PROPONENTE: NATANAEL SILVA ARAUJO

CPF: 027.224.851-76

Formação: Nutrição

Registro Profissional: CRN/21610-P

Endereço: Rua: Araguaia N° 1773 Setor: Doirado, CEP: 77760-000 Colinas do Tocantins

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de nutricionista, com 08 horas de atendimento mensal.	05	600,00	3.000,00

Validade da Proposta: 90 dias

Colinas do Tocantins – TO, 12 de setembro de 2023.

Natanael Silva Araujo

À
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Colinas
Rua 23A – nº 1300 – Setor Oeste
Colinas do Tocantins - TO

CARTA PROPOSTA

PROponente: Natália Teixeira de Castro Franco

CPF: 071.340.091-90

Formação: Nutricionista

Registro Profissional: CRN nº 20809

Endereço: Rua Floresta 250, Setor Rodoviário, Colinas do Tocantins-TO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de nutricionista, com 08 horas de atendimento mensal.	05	1.280,00	6.400,00

Validade da Proposta: 90 dias

Colinas do Tocantins – TO, 12 de setembro de 2023.

Natália Teixeira de Castro Franco
Natália Teixeira de Castro Franco

À
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Colinas
Rua 23A – nº 1300 – Setor Oeste
Colinas do Tocantins - TO

CARTA PROPOSTA

PROPONENTE: (Miguel Fernando Alves, Psicólogo, CPF 02721819194, CRP 23/001423,
Rua Central, 830, Sol nascente. Contato: 63 9 92613916

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de psicologia, com 06 horas de atendimento semanal, totalizando 24 horas mensal.	05	2.900	14.500

Validade da Proposta: 90 dias

Colinas do Tocantins – TO, 20 de setembro de 2023.

 Documento assinado digitalmente
MIGUEL FERNANDO ALVES
Data: 20/09/2023 13:25:40 -0300
Verifique em <https://validar10.gov.br>

MIGUEL FERNANDO ALVES

À
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Colinas
Rua 23A – nº 1300 – Setor Oeste
Colinas do Tocantins – TO

CARTA PROPOSTA

PROPONENTE: **Maria Dolores Dias de Lima**, Psicóloga, inscrita no CPF: **050.866.411-01**, e sob o número CRP: **23/1848**. Residente na Rua 3, número 730, Setor Sul e telefone para contato (63)9 9221-3452.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços na área de Psicologia com 06 horas de atendimento semanal, totalizando 24 horas mensais.	05	R\$2.500,00	R\$12.500,00

Validade da Proposta: 90 dias

Colinas do Tocantins – TO, 14 de setembro de 2023.



Maria D. Dias
Psicóloga
CRP 23-1848

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Colinas- TO
Rua 23A – nº 1300 – Setor Oeste
Colinas do Tocantins - TO

CARTA PROPOSTA

PROPONENTE:

Nome: Welita Lorrany Silva Figueredo

Formação: Psicóloga

CPF: 022.578.041-04

Registro Profissional: 23/797

Endereço: Rua Ruidelmar Limeira Borges nº 2375, apt. 08.

Telefone: (63) 984236248

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de psicologia, com 06 horas de atendimento semanal, totalizando 24 horas mensal.	05	2.300,00	11.500,00

Validade da Proposta: 90 dias

Colinas do Tocantins – TO, 18 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br WELITA LORRANY SILVA FIGUEREDO
Data: 18/09/2023 11:42:36 -0300
Verifique em <https://validar.nf.gov.br>

Welita Lorrany Silva Figueredo
CRP 23ª Região/TO nº 797

À

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Colinas
Rua 23A – nº 1300 – Setor Oeste
Colinas do Tocantins - TO

CARTA PROPOSTA

PROPONENTE: ALVES & SOARES LTDA, CNPJ: 34.457.968/0001-63

MÉDICO, CRM-TO: 6345 -

EVILLE KARINE ALVES SAORES, CPF: 017.675.361-35

RUA: DANIEL MENDES DA ROCHA

CONTATO: (63) 99295-5437

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de Médico, com 16 horas de atendimento mensal.	05	12.500,00	62.500,00

Validade da Proposta: 90 dias

Colinas do Tocantins – TO, 19 de setembro de 2023.



Dr. Eville Karine Alves Saores
Médico
- TO TO -

ALVES & SOARES LTDA, CNPJ: 34.457.968/0001-63
RESPONSÁVEL: EVILLE KARINE ALVES SAORES,
CPF: 017.675.361-35

À

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Colinas
Rua 23A – nº 1300 – Setor Oeste
Colinas do Tocantins - TO

CARTA PROPOSTA

PROPONENTE: BRUNO HENRIQUE FERREIRA SAORES, CPF: 970.103.832-00

MÉDICO, CRM-TO: 5021

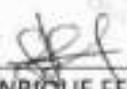
RUA: DANIEL MENDES DA ROCHA

CONTATO: 63992289061

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de Médico, com 16 horas de atendimento mensal.	05	13.800,00	69.000,00

Validade da Proposta: 90 dias

Colinas do Tocantins – TO, 19 de setembro de 2023.



(BRUNO HENRIQUE FERREIRA SAORES
CPF: 970.103.832-00)

À
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Colinas
Rua 23A – nº 1300 – Setor Oeste
Colinas do Tocantins - TO

CARTA PROPOSTA

PROPONENTE: José Carlos da Silva Henirques

MÉDICO - CRM-TO nº 1916

CPF Nº: 70395187249

ENDEREÇO: Rua José Pereira Lima 2065, Centro, Colinas do Tocantins –TO

CONTATO: 63 984692905

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de Médico, com 16 horas de atendimento mensal.	05	10.100,00	50.500,00

Validade da Proposta: 90 dias

Colinas do Tocantins – TO, 12 de setembro de 2023.

José Carlos da Silva Henirques
José Carlos da Silva Henirques



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

CNPJ:25.062.282/0001-82 – Email: apaecolinas@hotmail.com
Rua 23A, Qd 03 – Nº 1300 – Setor Oeste – Fone: 63 3476-1471 - Colinas do Tocantins - TO

MAPA DE PREÇO

PROPOSTA: 010414.00575/2023, cadastrada na plataforma TRANSFERE@TO.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS, ORIUNDOS DE EMENDA(S) PARLAMENTAR(ES) DO(S) DEPUTADO(S) LEO BARBOSA (0104202314), VISANDO AO CUSTEIO DA APAE - PROJETO.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	WELITA LORRANY SILVA FIGUEREDO CPF N° 022.578.041-04/ CRP 23/797		MARIA DOLORES DIAS DE LIMA CPF N° 050.866.411-01/CRP 23/1848		MIGUEL FERNANDO ALVES CPF N° 027.218.191-94/ CRP 23/001423		PREÇO MÉDIO
			VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
1	5	Serviços de psicólogo, com 06 horas de atendimento semanal, totalizando 24 horas mensal.	2.300,00	11.500,00	2.500,00	12.500,00	2.900,00	14.500,00	R\$ 12.833,33
VALOR TOTAL									R\$ 12.833,33


Ademir Velez de Carvalho
Presidente da Apae
Colinas do TO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	JOÃO FERREIRA SENA CPF Nº 857.467.381- 15/COREN-TO 653.627		EMILLYN MARIA MAGALHÃES DE SOUSA CPF Nº 067.349.001- 11/COREN-TO 742.242		THIAGO AUGUSTO LUZ RODRIGUES DA SILVA CPF Nº 013.217.241- 01/COREN - TO 205686		PREÇO MÉDIO
			VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
1	5	Serviços de enfermagem com 06 horas de atendimento semanal, totalizando 24 horas mensal.	1.980,00	9.900,00	1.850,00	9.250,00	1.845,40	9.227,00	R\$ 9.459,00
VALOR TOTAL									R\$ 9.459,00

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	NATÁLIA TEIXEIRA DE CASTRO FRANCO CPF Nº 071.340.091-90/CRN -TO 208009		NATANAEL SILVA ARAÚJO CPF Nº 027.224.851-76/ CRN 21610-P		MAYARA DA SILVA SANTOS CPF Nº 051.727.761-17/ CRN 23174		PREÇO MÉDIO
			VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
1	5	Serviços de nutricionista, com 08 horas de atendimento mensal.	1.280,00	6.400,00	600,00	3.000,00	760,00	3.800,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL									R\$ 4.400,00


 Ademar Teixeira de Araújo
 Presidente da Apae
 Colinas do TO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	LUCAS DA LUZ BRITO CPF N° 02739570155/CREF 002141-G/TO		LARISSE DA SILVA MOAIS CPF N° 063.175.181-57		ADRIANO MALAQUIAS DE OLIVEIRA/ CPF N° 731.356.661-15/CREF 000763-GO/TO		PREÇO MÉDIO
			VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
1	5	Serviços de Educação Física, com 06 horas de atendimento semanal, totalizando 24 horas mensal.	1.200,00	6.000,00	1.080,00	5.400,00	2.580,00	12.900,00	R\$ 8.100,00
VALOR TOTAL									R\$ 8.100,00

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	ALVES & SOARES LTDA CNPJ 34.457.968/0001-63 MÉDICA EVILLE KARINE ALVES SOARES CRM-TO 6345		BRUNO HENRIQUE FERREIRA SOARES CPF N° 970.103.832-00/CRM - TO 5021		JOSÉ CARLOS DA SILVA HENRIQUES CPF N° 703.951.872-49/CRM - TO 1916		PREÇO MÉDIO
			VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
1	5	Serviços de Médico Clínico Geral, com 16 horas de atendimento mensal.	12.500,00	62.500,00	13.800,00	69.000,00	10.100,00	50.500,00	R\$ 60.666,67
VALOR TOTAL									R\$ 60.666,67


Ademar Veloso de Carvalho
Presidente da Apae
Colinas do TO



PARECER Nº 152/2023/SES/SEFES/DRSUS
SGD 2023/30559/255024

Palmas, 29 de setembro de 2023.

I – IDENTIFICAÇÃO

Processo:	2023/30551/000151
Projeto:	010414.00575/2023
Proponente:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae Colinas do Tocantins
Assunto:	Documentação para formalização de Termo de Colaboração
Emenda Parlamentar:	010414.00939/2023 – Léo Barbosa
Valor da Emenda:	R\$ 80.000,00

II – DA PROPOSTA

Efetuamos análise na documentação inserida pela **Associação de Pais e Amigos dos excepcionais – APAE COLINAS**, no Sistema TRANSFERE.TO, com o objetivo de formalizar Termo de Colaboração, visando a contratação de profissionais da área da saúde, que será(ão) financiada(s) com recurso(s) oriundo(s) de Emenda(s) Parlamentar(es), conforme segue:

Valores a serem pactuados no Instrumento Jurídico				Saldo não utilizado da Emenda Parlamentar
A	B	C	D = A+B+C	
Repasso ao Proponente	Fiscalização e Acompanhamento	Contrapartida	Total	E = (Valor da Emenda) – A – B
R\$ 79.627,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.627,00	R\$ 373,00

1 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A emenda parlamentar em questão foi submetida à análise da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, que concluiu que a mesma encontra-se “em consonância com a LOA 2023”.

Foram verificados os seguintes pontos:

2 – CADASTRAMENTO

As organizações da Sociedade Civil, que pretendam celebrar parcerias com a administração pública estadual em conformidade com o §2º, artigo 8º do Decreto Estadual nº 5.816, publicado no DOE – Diário Oficial do Estado nº 5.109, de 10/05/2018, que foram analisados da seguinte forma:





Documentação exigida para o Credenciamento (§ 2º, art. 8º do Decreto Estadual nº 5.816/2018)			
Inciso	Documento	Situação	Análise
I	Razão social, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ , endereço, telefone e endereço eletrônico.	Foi inserido na aba de credenciamento, o cartão CNPJ	Atende ao exigido pelo Decreto
II	Cópia do estatuto social atualizado da organização da sociedade civil.	Consta na aba de credenciamento	Atende ao exigido pelo Decreto
III	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente.	Apresentou documento na aba de credenciamento	Atende ao exigido pelo Decreto
IV	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;	Apresentou documento na aba de credenciamento	Atende ao exigido pelo Decreto
V	Cópia do documento de identificação com foto, do responsável pela entidade;	Consta na aba de credenciamento, cópia da Carteira Nacional de Habilitação	Atende ao exigido pelo Decreto
V	Cópia CPF - Cadastro de Pessoa Física, do responsável pela entidade;	Consta na aba de credenciamento, comprovante da situação cadastral	Atende ao exigido pelo Decreto
V	Cópia do comprovante de endereço do responsável pela entidade;	O Documento foi apresentado na aba de credenciamento	Atende ao exigido pelo Decreto
VI	Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;	Consta na aba de credenciamento	Atende ao exigido pelo Decreto
VI	Certidão de regularidade com a Fazenda Federal	Consta na aba de Credenciamento, válida até 04/02/2024	Atende ao exigido pelo Decreto
VII	Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual	Consta na aba de Credenciamento, válida até 11/10/2023	Atende ao exigido pelo Decreto
VII	Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal	Consta na aba de Credenciamento, válida até 11/10/2023	Atende ao exigido pelo Decreto





Inciso	Documento	Situação	Análise
VII	Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Consta na aba de Credenciamento, válida até 18/05/2023	Atende ao exigido pelo Decreto
VIII	Certidão Negativa de débitos trabalhistas;	Consta na aba de Credenciamento, válida até 11/09/2023	Atende ao exigido pelo Decreto
IX	Certidão de adimplência relativa a outros recursos anteriormente recebidos, emitida por meio do Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, obtida no endereço www.transparencia.to.gov.br , no link convênios e parcerias;	Consta na aba de credenciamento, válida até 11/10/2023	Atende ao exigido pelo Decreto
X	a) Declaração do dirigente máximo da entidade de que não consta inscrição no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, no SICONV no Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual – SIAFE– TO e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIM, ou em quaisquer outros cadastros que impeça ou o torna inapta a receber recursos públicos.	Consta na aba de credenciamento	Atende ao exigido pelo Decreto
X	b) Declaração do dirigente máximo da entidade da não existência de dívida com o poder público.	Consta na aba de credenciamento	Atende o solicitado
X	c) Declaração do dirigente máximo da entidade informando se as pessoas que compõem o quadro de dirigentes da entidade, ocupam cargo ou emprego público.	Consta na aba de credenciamento	Atende ao exigido pelo Decreto





Inciso	Documento	Situação	Análise
X	d) Declaração do dirigente máximo da entidade de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	Consta na aba de credenciamento	Atende ao exigido pelo Decreto
XI	Declaração emitida por no mínimo três autoridades locais de experiência mínima de três anos da realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	Consta na aba de credenciamento	Atende o solicitado
XII	Certificado ou comprovante do registro de entidade de fins filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Não Assistência Social – CNAS, quando for o caso;	Apresentou Cadastro no CNEAS	Atende o solicitado

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

São condições para a celebração do Termo de Colaboração, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a ser cumprida pela parceira, em conformidade com o artigo 13 do Decreto Estadual nº 5.816/2018, conforme segue:

Documentação exigida para Celebração do Termo de Convênio (art. 13 do Decreto Estadual nº 5.816/2018)			
Inciso	Documento	Situação	Análise
I	Cadastro aprovado e atualizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias,	Regular com Ressalva	Atende ao exigido pelo Decreto
II	Plano de Trabalho (artigo 10º do Decreto 5.816/2018)	I – justificativa para a celebração da parceria	Será objeto de análise da área técnica da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada ao objeto do Convênio
		II - descrição completa do objeto a ser executado	Atende o solicitado
		III - descrição das metas a serem atingidas	Campo preenchido de acordo com o objeto da emenda





		IV - definição das etapas ou fases da execução;	Apresentado	Campo preenchido de acordo com o objeto da emenda
		V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;	Foram apresentadas 03 (três) cotações, mas não apresentou mapa de preço	Será objeto de análise da área técnica da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada ao objeto do Convênio
		VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso	Apresentou a previsão de execução até 31/03/2024 , informando cronograma de desembolso	Atende ao exigido pelo Decreto
		VII - plano de aplicação	Apresentado	Atende o solicitado
II	Plano de Trabalho (artigo 10º do Decreto 5.816/2018)	VIII - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente, especificando o valor de cada parcela e o montante dos recursos;	Não apresentou contrapartida	Atende o solicitado
		IX - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.	Apresentado declaração	Atende ao exigido pelo Decreto
		IX, § 2º - termo de referência (bens e serviços) em conformidade com o inciso XVI, art. 2º do Decreto 5.816/2018	Apresentou termo de referência	Será objeto de análise da área técnica da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada ao objeto do Convênio
		IX, § 2º - orçamento detalhado	Apresentou 03 (três) cotações	Será objeto de análise da área técnica da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada ao objeto do Termo de Colaboração a ser pactuado





III	Conta bancária específica para cada parceria	Apresentado na aba de projeto > arquivo digital, extrato zerado do banco do brasil	Atende ao exigido pelo Decreto
IV	Existência de dotação orçamentária específica no orçamento da administração pública estadual, a qual deverá ser evidenciada na parceria, indicando-se o respectivo detalhamento de dotação – DD	A emenda parlamentar de acordo com Parecer da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, está “EM CONSONÂNCIA COM A LOA 2023”	A DD – Detalhamento de Dotação, será emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, após parecer favorável do Plano de Trabalho
V	Licença ambiental prévia, quando a parceria envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada na Resolução COEMA/TO 7, de 9 de agosto de 2005	Não consta	Não se aplica ao objeto a ser pactuado
VI	Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel	Não consta	Não se aplica ao objeto a ser pactuado

3 – OUTRAS DECLARAÇÕES

Para efeito de cumprimento ao disposto no artigo 23 e 28 do Decreto 5.816/2018, a Entidade apresentou os seguintes documentos:

- 3.1 – Declaração do dirigente máximo da entidade de que a instituição não se enquadra como Pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins Lucrativos, em conformidade com o Estatuto (inciso I, artigo 23 do Decreto nº 5.816/2018).
- 3.2 – Declaração do dirigente máximo da entidade de que a instituição não se enquadra como sindicato, clube recreativo, associação de servidores ou congênere (inciso II, artigo 23 do Decreto nº 5.816/2018).
- 3.3 – Declaração da entidade se comprometendo a disponibilizar, em seu site oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato da parceria, contendo o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto a ser pactuado (artigo 28 do Decreto nº 5.816/2018).





4 – DO ATENDIMENTO DA PORTARIA SEPLAN Nº 6/2023/GABSEC.

O cronograma de indicação, elaboração e envio de projetos oriundos de emendas parlamentares, para o exercício de 2023, foi estabelecido pela Portaria SEPLAN nº 6/2023/GABSEC, publicada no DOE – Diário Oficial do Estado nº 6.267, de 08/02/2023, da seguinte forma:

CRONOGRAMA PARA INDICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES	
AÇÃO	Prazos
1ª - Indicação de emendas ao orçamento – CONV-TO	02/02 – 28/04
Envio do Projeto e Plano de Trabalho	02/02 – 10/05
Remanejamentos orçamentários	02/02 - 22/05
2ª Indicação de emendas ao orçamento – CONV-TO	23/05 – 30/06
Envio do Projeto e Plano de Trabalho	23/05 - 15/07
Remanejamentos orçamentários	01/07 - 31/07
3ª Indicação de emendas ao orçamento – CONV-TO	01/08 – 15/09
Envio do Projeto e Plano de Trabalho	01/08 - 21/09
Remanejamentos orçamentários	16/09 - 01/10
4ª Indicação de emendas ao orçamento – CONV-TO	02/10 – 15/11
Envio do Projeto e Plano de Trabalho	02/10 - 01/12

Nesse sentido, tanto a indicação da emenda, quanto o envio do projeto, foram enviados nos prazos estabelecidos na Portaria acima citada.

5 – DA CONTRAPARTIDA

Os limites de contrapartidas definidos para as transferências voluntárias são aplicados às emendas parlamentares individuais em conformidade com o § 4º, artigo 53 da Lei nº 4.021/2022 (LDO 2023).

Conforme artigo 36, inciso I, § 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 4.021/2022, a entidade está **dispensada** de comprovar contrapartida financeira, no entanto em caso de necessidade, deverá alocar, tendo em vista o § 3º, artigo 53 da mesma Lei que diz:

§3º Os valores **das emendas parlamentares e contrapartidas dos convenientes devem ser suficientes para atender as ações que se pretendam executar**, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados dentro do Estado, vedada, em qualquer hipótese, a destinação de emenda com valor individual inferior a R\$ 50.000,00 e, no caso específico de obras e reformas públicas, inferior a R\$ 100.000,00.(Grifo nosso).

A Entidade alocou o montante de **R\$ 0,00 (zero reais)** a título de contrapartida.





6 – DO MÉRITO DA PROPOSTA

O Parecer aqui emitido tem o intuito de verificar a documentação mínima exigida pela Legislação vigente, com o objetivo de subsidiar a Área Técnica vinculada ao objeto do Instrumento Jurídico a ser pactuado, a quem por sua vez deverá emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica da parceria, não cabendo à Diretoria de Gestão dos Recursos do SUS/Superintendência do Fundo Estadual de Saúde, julgar se os valores apresentados pela entidade estão em conformidade com os praticados pelo mercado nem concluir se a quantidade e relação dos materiais e/ou serviços são necessários para atingimento do objeto proposto ou ainda, se há reciprocidade das partes (SES X Proponente) na realização da Parceria.

A conveniência e oportunidade da destinação do beneficiário da Emenda, bem como a indicação do seu objeto, são de **competência privativa** do(s) parlamentar(es) autor(es) da(s) Emenda(s).

7 – CONCLUSÃO

Diante da necessidade de dar prosseguimento na execução da referida emenda, solicitamos que o Plano de Trabalho e demais documentos sejam submetidos à **Superintendência da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiências**, para **emissão de Parecer Técnico**, devendo o mesmo ser conclusivo de forma FAVORÁVEL **ou** DESFAVORÁVEL à aprovação do Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 16 do Decreto Estadual nº 5.816/2018 atendendo também, as exigências do inciso V, artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, manifestando sobre:

- a) o mérito da proposta;
- b) a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) a viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- e) a descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;
- f) a designação do gestor da parceria;
- g) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;



SECRETARIA
DA SAÚDE**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br

Pedimos urgência na análise, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 032, de 22/02/2017, publicada no DOE – Diário Oficial do Estado nº 4.824.

*Assinado Digitalmente***MANOEL DE JESUS SOUSA**

Assistente de Serviços de Saúde

*Assinado Digitalmente***FABÍOLA ALMEIDA NOLETO**Gerente de Contratos, Convênios e Acordos
Internacionais*Assinado Digitalmente***MARISTELA MARIANI CARVALHO**

Diretora de Gestão dos Recursos do SUS





ANEXO I: SITUAÇÃO CADASTRAL

Credenciamento > Visualizar	
Instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS	Tipo de Instituição ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CNPJ 25.062.282/0001-82	Data Abertura 22/11/1989
Endereço RUA 23 A Nº 1300 QD 05 - SETOR OESTE - Colinas do Tocantins - 77760-000 - Tocantins - Brasil	
E-mail apaecolinasto@hotmail.com	Telefone (63) 3476-1471
Situação Cadastral REGULAR COM RESSALVA	Certidão de Regularidade ADIMPLENTE





CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL

Nome:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS

Inscrição do CNPJ:

25.062.282/0001-82

Endereço:

RUA 23 A Nº 1300 QD 05

A Secretaria do Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins, no uso da sua atribuição, certifica que a requerente acima identificada cumpriu com os requisitos de habilitação previstos no Art. 4º, §2º e §6º, do Decreto nº 5.816/2018, de 10 de maio de 2018, e encontra-se, nesta data, **REGULAR COM RESSALVA** perante o Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins – CONV@TO.

Documentação Exigida	Situação
Certidão de Regularidade - Fazenda Municipal	APROVADO
Certidão de Regularidade - Fazenda Estadual	APROVADO
Certidão de Regularidade de Transferências Voluntárias (Sist. Convênios e Parcerias)	APROVADO
Certidão de Regularidade - FGTS	APROVADO
Certidão de Regularidade - Fazenda Federal	APROVADO COM RESSALVA
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	APROVADO
Comprovante de registro no CNEAS	APROVADO
Declaração de Nada Consta em cadastros impeditivos	APROVADO
Declaração de Instalação, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional	APROVADO

Certidão emitida em 29/09/2023 13:18:35 hora(s).

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

Cópia de Comprovante de endereço do responsável	APROVADO
Cópia de Comprovante de endereço da entidade	APROVADO
Cópia do Comprovante de Inscrição do CPF do responsável	APROVADO
Cópia do estatuto social da entidade	APROVADO
Relação nominal de dirigentes	APROVADO
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente	APROVADO
Cópia de Documento de Identificação com foto	APROVADO
Declaração emitida por três autoridades locais de experiência mínima de três anos	APROVADO
DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO PELOS DIRIGENTES	APROVADO
Declaração de não existência de dívida com o poder público	APROVADO
Cartão do CNPJ	APROVADO

Certidão emitida em 29/09/2023 13:18:35 hora(s).

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO**

Protocolo de Assinatura

A análise documental deste projeto (**010414.00575/2023**) foi assinada eletronicamente na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, **CONV@TO**.

Para verificar se este documento é válido acesse o link abaixo informando o código de verificação.

<http://transfere.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx>



Código para verificação
30303030313035363131

Hash do Documento

**fef874c7c9773af5d2a0169b7f76c942cb77229084f1740479b9057a4031d86a1d8723
4dfaf773a69ad5f7fdec38e0c436fcdfc562b40ebfc7264f0ffa97fd12**

Signatário do Documento

MANOEL DE JESUS SOUSA - 945.666.741-34, TÉCNICO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE. Assinou em 29/09/2023 13:18:36, via LOGIN/SENHA.



PROCESSO: Nº 2023/30551/000151**PROJETO:** 010414.00575/2023

DE: Superintendência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência/Diretoria de Assistência Especializada em Reabilitação/Gerência de Gestão da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

PARA: Diretoria de Gestão de Recursos do SUS

PARECER TÉCNICO - 1/2023/SES/SRCPD**SGD: 2023/30559/279717**

Em atendimento ao Processo nº 2023/30551/000151 cujo objetivo é a formalização Termo de Colaboração, visando a “Contratação de profissionais da área da saúde para a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais – APAE COLINAS ” que será(ão) financiada(s) com recurso(s) oriundo(s) de Emenda(s) Parlamentar(es), o qual submeteu-se à análise do Diretoria Diretor de Gestão dos Recursos do SUS, onde emitiu-se o PARECER Nº 152/2023/SES/SEFES/DRSUS SGD 2023/30559/255024, demonstrando que a documentação apresentada atende ao que preconiza (§ 2º, art. 8º do Decreto Estadual nº 5.816/2018), correspondente a documentação exigida para o Credenciamento.

Outros sim, no mesmo parecer, solicita a área técnica da Superintendência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência/Secretaria Estadual de Saúde, para emissão de Parecer Técnico, devendo o mesmo ser conclusivo de forma FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL à aprovação do Termo de Referência em conformidade com o artigo 16 do Decreto Estadual nº 5.816/2018 atendendo também, as exigências do inciso V, artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, manifestando sobre:

a) Mérito da proposta;

PARECER: A proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta área técnica, ser considerada apta e aprovada, pois atende aos critérios do **DECRETO Nº 5.816, de 10 de maio de 2018.**

b) A identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

PARECER: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de





interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público estadual ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) A viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

PARECER: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução, conforme documentos anexos aos autos, páginas 17 e 18.

- d) A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

PARECER: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento o qual será publicada no diário oficial e será avaliado em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Termo de Referência.

- e) A descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas;

PARECER: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento o qual serão avaliados em suma, se as metas executadas seguirão às obrigações descritas no Termo de Referência.

- f) A designação do gestor da parceria;

PARECER: Em conformidade a letra "g)", inciso V, Art. 35 da Lei nº 13.019/2014, os gestor da parceria com poderes de controle e fiscalização será designado por ato publico o qual será publicado no Diário Oficial juntamente com a publicação do Termo de Colaboração.

- g) A designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

PARECER: Em conformidade a letra "h)", inciso V, Art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Comissão e Monitoramento e Avaliação órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, será constituída por ato o qual será publicado no Diário Oficial juntamente com a publicação do Termo de Colaboração.

Ademais, este projeto visa disponibilizar serviços de saúde abrangentes aos pacientes da APAE COLINAS, com uma equipe de especialistas



SECRETARIA
DA SAÚDE**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br

compostas por médicos, nutricionistas, psicólogos, enfermeiros, e profissionais de condicionamento físico. O objetivo é intervir na prevenção, promoção e reabilitação da saúde física e mental, com o propósito de assegurar uma assistência completa para as pessoas com deficiência ao longo de diferentes etapas da sua vida.

Sendo assim, após análise da documentação apresentada, optamos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao Termo de Referência (fls. 17 e 18) e documentos anexo aos autos, conforme página 19 a 38.

Ademais, colocamo-nos à disposição e reforçamos que a área técnica da média e alta complexidade encontra-se disponível para mais esclarecimentos pelo telefone (63) 3218-3262 e/ou e-mail: pessoacomdeficiencia.saude@gmail.com.

Atenciosamente,

Palmas, 25/10/2023.

(Assinatura Digital)

TALASSA COSTA DE MOURA

Gerente de Gestão da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

(Assinatura Digital)

THAÍS FARIAS PEREIRA

Diretora de Assistência Especializada em Reabilitação

De acordo:

(Assinatura Digital)

ROSA HELENA AMBROSIO

Superintendente da Rede de
Cuidados à Pessoa com
Deficiência



SECRETARIA
DA SAÚDE**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br**DESPACHO Nº 527/2023/SES/SEFES/DRSUS**
SGD 2023/30559/282507

Assunto: Fiscal de Termo de Colaboração
Processo: 2023/30551/000151
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Colinas

DA: Diretoria de Gestão dos Recursos do SUS.
PARA: Superintendência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Considerando o processo 2023/30551/000151, cujo objeto é a formalização do Termo de Colaboração, referente emenda parlamentar do deputado estadual Léo Barbosa, visando contratar profissionais em saúde.

Considerando o parecer técnico nº 152/2023/SES/SEFES/DRSUS (SGD 2023/30559/255024) – às folhas 39 a 47.

Considerando que no Parecer 01/2023/SES/SRCPCD (SGD 2023/30559/279717) – às folhas 52 a 54, não indicou servidores para atuarem como fiscais do Termo de Colaboração.

Diante do exposto, solicitamos a indicação de 02 (dois) servidores (nome e matrícula), sendo um titular e um suplente, visando à elaboração da Portaria de Fiscal do Termo de Colaboração, conforme solicitação às folhas 46.

GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E ACORDOS INTERNACIONAIS, em Palmas - TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente

FABIOLA ALMEIDA NOLETO

Gerente de Contratos, Convênios e Acordos Internacionais

Assinado Digitalmente

MARISTELA MARIANI CARVALHO

Diretora de Gestão dos Recursos do SUS





PROCESSO: 2023/30551/000151

PROJETO: 010414.00575/2023

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS

ASSUNTO: Ausência de Chamamento Público.

JUSTIFICATIVA

Considerando que as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação são regidas pela Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/16 e o Decreto Estadual nº 5.816/2018;

Considerando que a Legislação supramencionada prevê a necessidade de Chamamento Público, que antecederá as formalizações das parcerias regulamentadas por essa lei;

Considerando que o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, bem como o § 7º do art. 3º do Decreto Estadual nº 5.816/2018, excepciona a obrigatoriedade de chamamento público, para os termos de colaboração que envolvam recursos decorrentes de **emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais, e que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS**, enquadra-se nessa exceção;

Considerando que esta Secretaria prioriza o interesse da coletividade, buscando a efetiva prestação de serviços de saúde de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contribuindo para a promoção da saúde dos cidadãos;

Considerando que a legislação concede ao Administrador, autonomia para atender ao melhor interesse da Administração, desde que cercado das cautelas e cuidados que a Lei prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade;

Diante do exposto, justifica-se a dispensa de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS**, visando a contratação de serviços para identificação e acompanhamento de doenças pré-existentes tais como diabetes, hipertensão, obesidade, dentre outras.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE - SES/TO – Palmas/TO, ao (primeiro) dia do mês de outubro de 2023.

Assinado via Sistema Transfere.TO

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde



PROCESSO: 2023/30551/000151

PROJETO: 010414.00575/2023

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA DE CONVÊNÊNCIA E OPORTUNIDADE

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil garantiu a participação do legislativo na elaboração do orçamento anual através de Emendas Parlamentares, sendo ela o instrumento apropriado para aperfeiçoar as propostas encaminhadas pelo executivo, objetivando uma melhor alocação dos recursos públicos, dando a oportunidade para os legisladores acrescentarem novas programações orçamentárias com o objetivo de atender às demandas dos grupos que representam;

Considerando que as Emendas Parlamentares são efetivadas através de Convênios e/ou Termos de Colaboração firmados entre o ente para qual é disponibilizada a Emenda e o órgão competente por aquela temática, neste caso, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS** e a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins;

Considerando que os autos dispõem sobre a transferência de recursos financeiros, oriundos de Emenda(s) Parlamentar(es) destinada(s) à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS**, visando a contratação de serviços para identificação e acompanhamento de doenças pré-existentis tais como diabetes, hipertensão, obesidade, dentre outras.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/90, versa que o dever do Estado de promover políticas sociais e econômicas para a promoção, proteção e recuperação da saúde seja descentralizado, se tornando uma responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios conjuntamente;

Considerando que esta Secretaria prioriza o interesse da coletividade, buscando a efetiva prestação de serviços de saúde de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contribuindo para a promoção da saúde dos cidadãos;

Considerando que o Sistema Único de Saúde busca o eficiente uso dos recursos disponíveis, a qualidade na prestação dos serviços e a capacidade de resposta às necessidades da população;

Considerando que o Plano de Trabalho bem como os demais documentos constantes no Sistema Transfere.TO, foram objeto de análise da **Superintendência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, que emitiu Parecer **FAVORÁVEL** ao Plano de Trabalho proposto;



Considerando que a conveniência e oportunidade da destinação do beneficiário da Emenda, bem como a indicação do seu objeto, são de **competência privativa** do(s) parlamentar(es) autor(es) da(s) Emenda(s);

Considerando os regramentos legais instituídos por meio do § 11, do art. 81 da Constituição Estadual e a autorização dada por meio da LOA vigente, conforme manifestação dada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento (<http://transfere.to.gov.br/Account/login.aspx>);

Considerando que a legislação concede ao Administrador autonomia para atender ao melhor interesse da Administração, desde que cercado das cautelas e cuidados que a Lei prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade;

Diante de todo o exposto, justifico a possibilidade de dar os prosseguimentos necessários de análise para celebração de Instrumento Jurídico com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS**, ficando **aprovado** o Plano de Trabalho apresentado junto ao Sistema Transfere.TO.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE - SES/TO – Palmas/TO, ao (primeiro) dia do mês de outubro de 2023.

Assinado via Sistema Transfere.TO

CARLOS FELINTO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO**

Protocolo de Assinatura

Este projeto (**010414.00575/2023**) foi assinado eletronicamente na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, **CONV@TO**.

Para verificar se este documento é válido acesse o link abaixo informando o código de verificação.

<http://transfere.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx>



Código para verificação
30303030313038323037

Hash do Documento

**a2532d1bc8057248447ed914579745a8894fd510c6e1b4b1f6c09582a1d7fd64bf30fa
3fd0efd8a42003ecd673f041187ef615ea508aa4f117917b752cef7211**

Signatário do Documento

CARLOS FELINTO JUNIOR - 960.414.121-04, SECRETARIO DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE. Assinou em 01/11/2023 12:03:10, via LOGIN/SENHA.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL E DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Nome:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS

Inscrição do CNPJ:

25.062.282/0001-82

Endereço:

RUA 23 A Nº 1300 QD 05

A Secretaria do Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins, no uso da sua atribuição, certifica que a requerente acima identificada cumpriu com os requisitos de habilitação previstos no Decreto nº 5.816/2018, de 10 de maio de 2018, e encontra-se, nesta data, **REGULAR COM RESSALVA** e **ADIMPLENTE** perante o Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins/CONV-TO.

Documentação Exigida	Situação
Certidão de Regularidade de Transferências Voluntárias (Sist. Convênios e Parcerias)	APROVADO
Certidão de Regularidade - Fazenda Municipal	APROVADO
Certidão de Regularidade - FGTS	APROVADO
Certidão de Regularidade - Fazenda Estadual	APROVADO
Certidão de Regularidade - Fazenda Federal	APROVADO COM RESSALVA
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	APROVADO
Comprovante de registro no CNEAS	APROVADO

Certidão emitida em 01/11/2023 13:06:06 hora(s).

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

Declaração de Nada Consta em cadastros impeditivos	APROVADO
Declaração de Instalação, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional	APROVADO
Cópia de Comprovante de endereço do responsável	APROVADO
Cópia de Comprovante de endereço da entidade	APROVADO
Cópia do Comprovante de Inscrição do CPF do responsável	APROVADO
Cópia do estatuto social da entidade	APROVADO
Relação nominal de dirigentes	APROVADO
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente	APROVADO
Cópia de Documento de Identificação com foto	APROVADO
Declaração emitida por três autoridades locais de experiência mínima de três anos	APROVADO
DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO PELOS DIRIGENTES	APROVADO
Declaração de não existência de dívida com o poder público	APROVADO
Cartão do CNPJ	APROVADO

Convênio	Concedente	Vigência	Situação
NÃO HÁ NENHUMA INADIMPLÊNCIA QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ASSOCIADA A ESTA INSTITUIÇÃO.			

Certidão emitida em 01/11/2023 13:06:06 hora(s).

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

SECRETARIA
DA SAÚDE**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br**SGD: 2023/30559/287744****PROCESSO:** N° 2023/30551/000151**PROJETO:** 010414.00575/2023**DE:** SRCPD/DPIPD/Diretoria de Prevenção e Identificação Precoce de Deficiências.**PARA:** DRSUS/ Diretoria de Recursos do SUS**DESPACHO - 67/2023/SES/SRCPD/DPIPD**

Considerando o Processo N° 2023/30551/000151, cujo objeto o projeto: **010414.00575/2023** é a formalização Termo de Colaboração, visando a “Contratação de profissionais da área da saúde para a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais – APAE COLINAS ” que será(ão) financiada(s) com recurso(s) oriundo(s) de Emenda(s) Parlamentar(es), o qual submeteu-se à análise do Diretoria Diretor de Gestão dos Recursos do SUS.

Considerando DESPACHO N° 527/2023/SES/SEFES/DRSUS SGD 2023/30559/282507, que solicita a indicação de 02 (dois) servidores (nome e matrícula), sendo um titular um suplente, visando à elaboração da Portaria de Fiscal do Termo de Colaboração, conforme solicitação às folhas 46.

Diante da necessidade de designação de Fiscal de contrato titular e suplente, segue abaixo os nomes dos servidores para exercerem as respectivas funções, para que o andamento da formalização Termo de Colaboração não seja prejudicado.

PROCESSO: N° 2023/30551/000151	
PROJETO: 010414.00575/2023	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE COLINAS	
TITULAR	SUPLENTE
Dyovana Thaynara Andrade de França Mat. 11203382	Thaís Farias Pereira Mat. 11834978

Ademais, colocamo-nos à disposição e reforçamos que a área técnica da média e alta complexidade encontra-se disponível para mais esclarecimentos pelo telefone (63) 3218-3262 e/ou e-mail: pessoacomdeficiencia.saude@gmail.com.

Atenciosamente,

Palmas, 01/11/2023.

(Assinatura digital)**TALASSA COSTA DE MOURA**

Gerente de Gestão da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

(Assinatura digital)**DANIEL HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO**

Diretor de Prevenção e Identificação Precoce de Deficiências

(Assinatura digital)**ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO**

Superintendente da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO EM 01/11/2023 16:38:06

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO EM 01/11/2023 12:50:18

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TALASSA COSTA DE MOURA EM 01/11/2023 12:44:03

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sod.to.gov.br/verificador> informando o código: 9B926A870170148E

DD ANEXO E
EMPENHO



Governo do Estado do Tocantins
Detalhamento Dotação

Encerrado até Setembro

Identificação

Unidade Gestora 305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE (CNPJ: 13.849.028/0001-40)	Documento 2023DD08500	Emissão 06/11/23
---	---------------------------------	----------------------------

Detalhamento

Unidade Orçamentária	30550 - Fundo Estadual de Saúde
Programa de trabalho	10.242. 1165. 4355 - Implementação da rede de atenção à pessoa com defic...
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Marcador de Fonte	1002104 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	999914 - DEP. LEO BARBOSA - (500.1002104)
Natureza	335041 - CONTRIBUICOES
Emenda Parlamentar	E0000
Processo	202330551000151

Tipo de Detalhamento de Fonte	Detalhamento de Fonte	Valor
1 - COM DETALHAMENTO	202314	79.627,00

Observação

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR 010414.00939/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO LÉO BARBOSA (0104202314), VISANDO O CUSTEIO DA APAE DE COLINAS.

SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADOPraça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-007
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.brANEXO II AO DECRETO Nº 6.597, de 1º de março de 2023.
SGD 2023/30559/288974

Palmas, 06 de novembro de 2023.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Saúde

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº. 452/2023

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
***	***	Transferência de recurso financeiro na modalidade fundo a fundo, oriundo da emenda parlamentar 010414.00939/2023 de autoria do deputado Léo Barbosa (0104202314), visando o custeio da Apae de Colinas.

Classificação Orçamentária	Natureza de Despesa	Fonte Detalhada	Valor	Nº. da DD e/ou Declaração
10.242.1165.4355	3.3.50.41	1.500.1002.104.202314	R\$ 79.627,00	2023DD08500

Valor Estimado: R\$ 79.627,00 (setenta e nove mil seiscientos e vinte e sete reais)**Prazo de Execução:** Imediato após emissão e liberação da Nota de Empenho.**Nº. do Processo:** 2023 30551 000151**Forma de Pagamento:** De acordo com a entrega do material/serviço e através de Ordem Bancária.**Modalidade**
 DISPENSA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO NÃO APLICÁVEL
Sistema de Registro de Preços – SRP*:**Finalidade do Bem/Produto ou Serviço**

Transferência de recurso financeiro na modalidade fundo a fundo, oriundo da emenda parlamentar 010414.00939/2023 de autoria do deputado Léo Barbosa (0104202314), visando o custeio da Apae de Colinas.

Ratificação do Setor do Financeiro

Em 06/11/2023

VANESSA CRISTINA CHEMET DUTRA CARDOSO
Superintendente Executivo do Fundo Estadual de Saúde

Fica autorizada, observadas as normas pertinentes.

Em 06/11/2023

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde
ATO Nº 1.823 - NM

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JUNIOR EM 06/11/2023 10:27:23

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VANESSA CRISTINA CHEMET DUTRA CARDOSO EM 06/11/2023 10:21:51

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sod.to.gov.br/verificador> informando o código: 19D27FC201705193



Nota de Empenho

Encerrado até Setembro

Identificação

Unidade Gestora 305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE (CNPJ: 13.849.028/0001-40)	Documento 2023NE21968	Emissão 06/11/23
Credor 25062282000182 - APAE - COLINAS		
Valor 79.627,00 (Setenta e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais)		

Classificação

Programa de trabalho	10.242. 1165. 4355 - Implementação da rede de atenção à pessoa com defic...
Natureza	335041 - CONTRIBUICOES
Unidade Orçamentária	30550 - Fundo Estadual de Saúde
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Marcador de Fonte	1002104 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	202314 - DEP. LEO BARBOSA - (500.1002104)
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	230423 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ...
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	08 - Não aplicável	Emb. Legal	Não tem
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	06/11/2023	Local Entrega	Palmas
Processo	202330551000151	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
177 - Convênio Concedido	04 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL, EDUCAC.E PROFISSIONAL - INST.PRIV S/FINS		79.627,00

Cronograma

Novembro	79.627,00	
-----------------	-----------	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
79.627,00	Pré-Empenhado	0,00	
	0,00	Bloqueado	0,00
			79.627,00
			0,00

Observação

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR 010414.00939/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO LÉO BARBOSA (0104202314), VISANDO O CUSTEIO DA APAE DE COLINAS.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Repasso Financeiro de emenda parlamentar	1	UN	79.627,00	79.627,00
Descrição TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR 010414.00939/2023 DE AUTORIA DO DEPUTADO LÉO BARBOSA (0104202314), VISANDO O CUSTEIO DA APAE DE COLINAS.				

Dados de Autenticidade

	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://siafeto.sefaz.to.gov.br/SiafeTO/downloadSignature?token=26516114b01c4ca19fbc8d7f01fad375
--	--

Assinaturas

Identificação**Unidade Gestora**

305500 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE (CNPJ: 13.849.028/0001-40)

Documento

2023NE21968

Emissão

06/11/23

Credor 25062282000182 - APAE - COLINAS**Valor** 79.627,00 (Setenta e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais)

Assinado digitalmente por:

96041412104 - CARLOS FELINTO JUNIOR

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

Data de assinatura: 06/11/2023 10:36:38

Assinado digitalmente por:

98639196168 - KESSIA RIBEIRO FERREIRA

Cargo: Diretor de Execução Orçamentária Financeira

Data de assinatura: 06/11/2023 10:39:02



CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL E DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Nome:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS

Inscrição do CNPJ:

25.062.282/0001-82

Endereço:

RUA 23 A Nº 1300 QD 05

A Secretaria do Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins, no uso da sua atribuição, certifica que a requerente acima identificada cumpriu com os requisitos de habilitação previstos no Decreto nº 5.816/2018, de 10 de maio de 2018, e encontra-se, nesta data, **REGULAR COM RESSALVA** e **ADIMPLENTE** perante o Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins/CONV-TO.

Documentação Exigida	Situação
Certidão de Regularidade - FGTS	APROVADO
Certidão de Regularidade de Transferências Voluntárias (Sist. Convênios e Parcerias)	APROVADO
Certidão de Regularidade - Fazenda Municipal	APROVADO
Certidão de Regularidade - Fazenda Estadual	APROVADO
Certidão de Regularidade - Fazenda Federal	APROVADO COM RESSALVA
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	APROVADO
Comprovante de registro no CNEAS	APROVADO

Certidão emitida em 07/11/2023 08:16:00 hora(s).

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

Declaração de Nada Consta em cadastros impeditivos	APROVADO
Declaração de Instalação, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional	APROVADO
Cópia de Comprovante de endereço do responsável	APROVADO
Cópia de Comprovante de endereço da entidade	APROVADO
Cópia do Comprovante de Inscrição do CPF do responsável	APROVADO
Cópia do estatuto social da entidade	APROVADO
Relação nominal de dirigentes	APROVADO
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente	APROVADO
Cópia de Documento de Identificação com foto	APROVADO
Declaração emitida por três autoridades locais de experiência mínima de três anos	APROVADO
DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO PELOS DIRIGENTES	APROVADO
Declaração de não existência de dívida com o poder público	APROVADO
Cartão do CNPJ	APROVADO

Convênio	Concedente	Vigência	Situação
NÃO HÁ NENHUMA INADIMPLÊNCIA QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ASSOCIADA A ESTA INSTITUIÇÃO.			

Certidão emitida em 07/11/2023 08:16:00 hora(s).

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.



PARECER JURÍDICO “SES/SAJ/DACC” Nº 886/2023.

PROCESSO DIGITAL: 2023.30551.000151.

EMENDA PARLAMENTAR: 010414.00939/2023.

PROJETO: 010414.00575/2023.

INTERESSADO: APAE de Colinas do Tocantins.

ASSUNTO: Termo de Colaboração – Repasse Financeiro - Emenda Parlamentar.

1. DA PRELIMINAR

Inicialmente, antes da análise meritória, destacamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no Processo Digital nº 2023.30551.000151 e no sistema TRANSFERE.TO.

Para melhor elucidação, o sistema retromencionado, conforme prevê a Instrução Normativa SEPLAN nº 2/2023/GABSEC, veio instituir o "*Sistema de Transferências do Estado do Tocantins - TRANSFERE.TO*", usando - o como ferramenta integrada e centralizada, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos do Estado do Tocantins para as instituições previstas nos incisos I, II e III do § 1º da IN acima referida, obedecendo as disposições contidas na Lei Federal 12.527/2011, que "*dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações...*".

Conforme o art. 2º da IN retromencionada, o sistema trata-se de uma plataforma eletrônica, que tem como objetivo, padronizar e simplificar os processos de transferências de recursos; permitir que os recursos aplicados sejam acompanhados; oferecer meios tecnológicos para o fortalecimento da integridade e a transparência das informações e fomentar boas práticas de governança; e gestão na execução de políticas públicas, com foco na geração de resultados para a sociedade.

Conclui-se, portanto, que veio facilitar a gestão de parcerias institucionais celebradas por meio de convênios, parcerias, transferências especiais e fundo a fundo - Saúde (previsão contida na IN SEPLAN nº 2/2023/GABSEC), garantindo a efetividade dos processos, oferecendo ao gestor um elenco de informações referentes à situação de todas as transferências de recursos celebrados e em execução pelo governo, objetivando ainda, organizar as informações processuais, trazendo agilidade aos trâmites e agregando economia de insumos e recursos.

Por fim, incumbe à SAJ/DACC, especificamente, a análise dos aspectos jurídicos requeridos pela Diretoria de Gestão dos Recursos do SUS - DRSUS, por meio do seu DESPACHO Nº 541/2023/SES/SEFES/DRSUS, constante às fls.179 dos autos.



2. DO RELATÓRIO

Atendendo ao Despacho retromencionado, da Diretoria de Gestão dos Recursos do SUS, os autos em epígrafe vieram para análise e emissão de parecer quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes no Decreto 5.816/2018, bem como manifestação quanto a possibilidade jurídica de celebração de Termo de Colaboração a ser firmado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS, em conformidade com a minuta apresentada às folhas 103 a 119, tendo como objeto **“a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS, visando a contratação de serviços para identificação e acompanhamento de doenças pré-existentes tais como diabetes, hipertensão, obesidade, dentre outras, conforme detalhado no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos e sistema Conv@TO.”**

2.1. DA INSTRUÇÃO DO FEITO

Observa-se que foram anexadas às fls. 02/179 dos autos, os documentos para consecução do pretendido, e para nossa análise usaremos como parâmetro o Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018 e demais normativas que tratam da matéria:

1. EMENDA nº 010414.00939/2023, fls. 02/03;
2. PROJETO Nº 010414.00575/2023, fls. 04/08;
3. Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, fls. 09;
4. Declaração, fls. 10/13;
5. Declaração de Funcionamento, fls.14/16;
6. Termo de Referência, fls. 17/18;
7. Extrato de Conta Corrente, fls. 19;
8. Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial, fls. 20;
9. Carta Proposta, fls. 21/35;
10. Mapa de Pesquisa de Preço, fls. 36/38;
11. Parecer nº 152/2023/SES/SEFES/DRSUS, fls.39/48;
12. Certidão de Regularidade Cadastral, fls. 49/51;
13. Parecer Técnico - 1/2023/SES/SRCPD, fls. 52/54;
14. Despacho nº 527/2023/SES/SEFES/DRSUS, fls. 55;
15. Justificativa de Conveniência e Oportunidade, fls. 56/58;
16. Justificativa, fls. 59/60;
17. Email de envio, fls. 61;
18. Justificativa, fls. 62;
19. Certidão de Regularidade Cadastral e de Transferências Voluntárias, fls. 63/64;
20. Credenciamento, fls. 65/70;
21. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, fls. 71;
22. Estatuto Social APAE de Colinas do Tocantins, fls. 72/123;
23. Ata de Assembleia Extraordinária, fls. 124/126;
24. Relação Nominal dos Dirigentes, fls. 127/129;
25. Cópia dos Documentos Pessoais do Represente, fls. 130/131;
26. Comprovante de Endereço do Representante, fls. 132;
27. Comprovante de Endereço da Instituição, fls. 133;



28. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos AOS Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fls. 134;
29. Certidão de Débitos Estadual, fls. 135;
30. Certidão de Débitos Municipal, fls. 136/137;
31. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. 138;
32. Certidão de Regularidade de Transferências Voluntárias, fls.139;
33. Declaração de Nada Consta, fls. 140;
34. Declaração de Inexistência de Dívida com o Poder Público, fls. 141;
35. Declaração, fls. 142;
36. Declaração de Instalação e Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional, fls. 143;
37. Declaração de Funcionamento, fls. 144/146;
38. Relatório Totalizador de Entidades, fls. 147/148;
39. Projeto nº 010414.00575/2023, fls. 149/153;
40. DESPACHO - 67/2023/SES/SRPCD/DPIPD, fls. 154;
41. Detalhamento da Dotação, fls. 155/156;
42. Anexo II ao Decreto nº 6.597 de 1º de março de 2023, fls. 157;
43. Nota de Empenho, fls. 158/159;
44. Certidão de Regularidade Cadastral e de Transferências Voluntárias, fls. 160/161;
45. Minuta do Termo de Colaboração, fls. 162/178;
46. Despacho nº 541/2023/SES/SEFES/DRSUS, fls. 179.

Eis o relatório.

3. DA FINALIDADE E ABRAGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

Oportunamente, assinalamos que a presente análise tem por referência os elementos constantes nos autos e no Sistema Transfere.TO da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins, e que compete a este Setor em seu desiderato manifestar, analisar e emitir parecer sob o prisma jurídico e legal, não embrenhando na análise da oportunidade e conveniência dos atos administrativos, tão pouco sobre os aspectos de natureza estritamente técnico-administrativa.

Neste sentido, dispõe o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”

De outro lado, cabe esclarecer que, em geral, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Ressalta-se também que, é de inteira responsabilidade do setor técnico competente a verificação da adequação do Plano de Trabalho aos objetivos da Secretaria



de Estado da Saúde, tendo em vista que o presente parecer restringe-se somente aos aspectos legais da celebração do Termo de Colaboração.

Além disso, elucidamos que quanto à figura do saldo orçamentário e financeiro, nos abstraímos dos aspectos técnicos, tendo em vista que este corpo jurídico não detém conhecimento na área financeira-orçamentária. Todavia é de bom alvitre que a Gestão observe o que preconiza a Lei Complementar 101/2000, que estabelece as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como legislação pertinente sobre o tema.

Esclarece-se que, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetarem o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Por fim, é nosso dever salientar que as observações são feitas em caráter opinativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo em observância destes apontamentos é de responsabilidade exclusiva da Administração.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. DOS FATOS

De início, no que tange ao objeto da minuta do termo de colaboração, especificamente em sua Cláusula Primeira, a mesma versa que, "***O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS, visando a contratação de serviços para identificação e acompanhamento de doenças pré-existentis tais como diabetes, hipertensão, obesidade, dentre outras, conforme detalhado no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos e sistema Conv@TO.***"

Referindo - se a vigência do termo de colaboração, em sua Cláusula Quarta (DA VIGÊNCIA), a parceria terá vigência até **31/12/2024**, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Neste ponto, o termo de colaboração, poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da entidade parceira, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela concedente/SES, de acordo com o art. 22, do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos, incluindo as prorrogações e aditivos, de acordo com o inc. VI do art. 42, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Ainda nessa senda, conforme previsto na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta, "***a concedente prorrogará "de ofício" a vigência do Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato***



período do atraso verificado, conforme estabelece o inciso VI do art. 15, do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.”

No que tange ao valor e a classificação orçamentária, na Cláusula Quinta da minuta do termo de colaboração, a parceria ora pactuada será de **R\$79.627,00 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais)**, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.242.1165.4355; Fonte 500.1002104202314; Natureza de Despesa 3.3.50.41; Detalhamento de Dotação: 2023DD08500; Nota de Empenho nº 2023NE21968 , como abaixo segue:

I – R\$79.627,00 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais) que correrá à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, aprovada pela LOA vigente;

Continuando, conforme previsto na Subcláusula Única da Cláusula Quinta da minuta do termo de colaboração, *“na hipótese o valor repassado à entidade, por meio deste Termo de Colaboração não ser suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, a PARCEIRA participará com os demais recursos, que correrão por conta do orçamento da mesma, para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.”*

Quanto à contrapartida, a Cláusula Sexta (DA CONTRAPARTIDA) discorre que, *“compete à PARCEIRA integralizar a contrapartida, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando for prevista.”*

4.2. PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise toma por base, exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo em epígrafe, e se regerá pelo o que preleciona o Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, diante disso, vejamos:

“Art. 16. A celebração das parcerias será precedida de análise e manifestação pelos setores técnico e jurídico da administração pública estadual, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Decreto.

§1º A análise dos setores indicados no caput ficará restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração da parceria e aos critérios objetivos definidos no instrumento, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelas organizações da sociedade civil durante a execução do objeto da parceria.”

4.3. DO MÉRITO

A matéria, cerne da presente manifestação, é regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, que trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro a regulamentação das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.



A aludida lei tem por escopo estabelecer as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O regime jurídico de que trata essa lei tem como fundamentos, conforme preceitua o seu art. 5º, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Neste diapasão, no âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, veio regulamentar a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TEMA

Quanto à legislação aplicável ao tema serão usadas às disposições contidas no Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, que *“regulamenta a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Estado Tocantins e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, e adota outras providências”*.

Referindo-se às condições para celebração nos valeremos do art. 13 do decreto retro, *in verbis*:

“Seção I

Das Condições para a Celebração

Art. 13. São condições para a celebração de parcerias, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a serem cumpridas pelas organizações da sociedade civil:

I - cadastro aprovado e atualizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias, ou em outro que vier a substituí-lo, no momento da celebração, nos termos do art. 8º deste Decreto;

II - plano de trabalho aprovado;

III - conta bancária específica para cada parceria;

IV - existência de dotação orçamentária específica no orçamento da administração pública estadual, a qual deverá ser evidenciada na parceria, indicando-se o respectivo detalhamento de dotação - DD;

V - licença ambiental prévia, quando a parceria envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada na Resolução COEMA/TO 7, de 9 de agosto de 2005;

VI - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel.”



Reportando-se às cláusulas obrigatórias do termo de colaboração, destaque-se o art. 15, do Decreto 5.816/2018, que cita:

**“Seção II
Da Formalização**

Art. 15. São cláusulas obrigatórias nas parcerias reguladas por este Decreto as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho;

II - as obrigações de cada um dos parceiros;

III - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

IV - a obrigação da Administração Pública Estadual prorrogar “de ofício” a vigência da parceria antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, sendo que sua publicação se dará no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço [www.gestao.cge.to.gov.br/convênios e parcerias](http://www.gestao.cge.to.gov.br/convênios_e_parcerias), ou em outro que vier a substituí-lo;

V - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho - NE, que serão classificadas, obrigatoriamente, para efeitos contábeis, nos elementos de despesa “41- Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, conforme Manual Técnico de Orçamento e Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente;

VI - o cronograma de desembolso conforme o plano de trabalho;

VII - a obrigatoriedade da Administração Pública Estadual manter o cadastro da organização da sociedade civil atualizado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias, ou em outro que vier a substituí-lo, recepcionando as informações e os documentos exigidos por este Decreto;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, com indicação da conta bancária para recolhimento nos casos previstos neste Decreto;

X - a obrigação da organização da sociedade civil de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial;

X - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pela organização da sociedade civil e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental;

XI - a definição da titularidade dos bens remanescentes após o fim da parceria, que poderão ser devolvidos à Administração Pública Estadual, permanecer com a organização da sociedade civil ou serem doados a terceiros;

XII - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela Administração Pública Estadual, inclusive com a indicação do Gestor e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;

XIII - o livre acesso dos agentes públicos da Administração Pública Estadual, do Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos,



informações referentes às parcerias regulamentadas por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;
XIV - as situações que ensejam a denúncia ou a rescisão da parceria;
XV - a faculdade dos parceiros rescindirem a parceria, a qualquer tempo;
XVI - a previsão de extinção obrigatória da parceria em caso de o projeto básico ou termo de referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso;
XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução das parcerias;
XVIII - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos;
XIX - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e a apresentação da prestação de contas;
XX - a obrigação da Administração Pública Estadual de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
XXI - a obrigação da Administração Pública Estadual em notificar a organização da sociedade civil previamente à inscrição como inadimplente no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço www.gestao.cge.to.gov.br/convenioseparcerias, ou em outro que vier a substituí-lo, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto da parceria;
XXII - a vedação para as organizações da sociedade civil de estabelecerem subcontratação ou equiparados com outras organizações da sociedade civil.”

Nos termos da Lei nº 13.019/2014, a parceria é considerada um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações advindas de uma relação jurídica formalmente constituída entre a administração pública e a organização da sociedade civil. O inciso III do art. 2º prevê que o objetivo desta relação jurídica é a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme previsto do instrumento celebrado.

A norma retromencionada, define ainda no inciso I do art. 2º, o que se considera como organização da sociedade civil, a qual firmará a parceria através dos três instrumentos constantes da norma, o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação, conforme prevê o inciso I, do art. 2º:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as



voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;”

Por outro giro, a administração pública compreende a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, além de suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no parágrafo 9º do art. 37, da Constituição Federal.

Desta feita, as parcerias celebradas entre organização da sociedade civil e administração pública que atendam as especificidades acima apontadas, ensejarão a aplicação da Lei nº 13.019 de 2014, salvo nas hipóteses previstas no art. 3º da referida norma.

Diante disso, por tratar-se de um dos parceiros órgão da administração pública, foram criados instrumentos jurídicos próprios para a celebração das parcerias, dentre eles o termo de colaboração e o termo de fomento, abaixo conceituados:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(.....)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;” (Grifo nosso)

A respeito do assunto, esclarece Rafael Carvalho Rezende Oliveira que:

“Trata-se, a nosso juízo, de diferenciação sem qualquer relevância jurídica, pois os dois termos são, na essência, idênticos: quanto ao conteúdo: ambos têm por objetivo a viabilização de parcerias entre a Administração e entidades privadas sem fins lucrativos; e quanto à formalização: ambos são precedidos de chamamento público. Em verdade, o legislador, mais uma vez, institui nomenclaturas diversas para fazer referência aos tradicionais convênios, cuja característica básica é a formalização de parcerias entre a Administração e entidades privadas para consecução de objetivos comuns (exs.: contratos de gestão, contratos de repasse, termos de parcerias, termos de cooperação etc.). Dessa forma, em que pese a redação do art. 84 da Lei afirmar que a nomenclatura “convênios” ficará restrita às parcerias firmadas entre os entes federados, é possível afirmar que a expressão poderá ser utilizada também para parcerias entre a Administração e as entidades privadas sem fins lucrativos reguladas por legislação



especial, especialmente em razão da aplicação do critério da especialidade na resolução de antinomias jurídicas (Sem destaques no original).”

Da análise dos autos, verifica-se que serão repassados recursos públicos (oriundos do Tesouro Estadual/Emenda Parlamentar) à entidade não governamental, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de ações e serviços à saúde.

Dessa maneira, o instrumento perseguido pelos partícipes se enquadra na definição de **Termo de Colaboração**, pois a transferência dos recursos se dará por iniciativa estatal, por meio de Emenda Parlamentar Individual Impositiva.

Anota-se ainda, que no caso em tela, não há necessidade de adotar o chamamento público para a seleção de organizações da sociedade civil, tendo em vista ao que prevê o art. 29 da Lei 13.019/2014, bem como no § 7º do art. 3º, do Decreto Estadual nº 5.816/2018, por tratar-se os recursos a serem repassados decorrentes de emenda parlamentar, que excepcionam a obrigatoriedade de tal chamamento, mas que mediante a decisão a mesma deve justificar e publicar conforme descrito em lei.

Vejamos, respectivamente, o que dispõe o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 e o § 7º do art. 3º, do Decreto Estadual nº 5.816/2018:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

“Art. 3º A celebração de parcerias reguladas por este Decreto, com vistas a selecionar projetos e organizações da sociedade civil, deverá ser precedida de chamamento público, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem eficaz o seu objeto.

(.....)

§7º As parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais às Leis Orçamentárias Anuais poderão ser celebradas sem a obrigação de chamamento público.” (Grifo nosso)

Neste sentido, por analogia, entende-se que há a necessidade de publicação de ausência de Chamamento Público em Diário Oficial do Estado, em face do que preceitua o Decreto nº 5.816/2018, conforme o que preleciona o *caput* do art. 4º e o § 1º do art. 6º do Decreto retromencionado, abaixo transcrito:

“Art. 4º O administrador público, poderá, mediante decisão fundamentada, justificada e publicada, excepcionar a exigência prevista no art. 3º deste Decreto, nas seguintes situações:



Art. 6º Nas hipóteses dos arts. 4º e 5º deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, no Diário Oficial do Estado, em até cinco dias antes de sua celebração."

Assim, mediante os artigos acima citados, o chamamento público pode ser dispensado, contudo a justificativa carece de ser, motivada e publicizada.

No que tange a disponibilidade orçamentária para execução do objeto pactuado no termo de colaboração, o Decreto nº 5.816/2018 determina:

"Art. 13. São condições para a celebração de parcerias, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a serem cumpridas pelas organizações da sociedade civil:

I -

IV - existência de dotação orçamentária específica no orçamento da administração pública estadual, a qual deverá ser evidenciada na parceria, indicando-se o respectivo detalhamento de dotação - DD;"

Reportando-se à contrapartida, o § 1º do art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, dispõe que *"não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento".* E o inc. I, do § 5º do art. 36, da Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual nº 4.021/2022 (LDO 2023), versa que é dispensada contrapartida financeira das parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil, vejamos:

"Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar Federal 101/2000, depende da comprovação, por parte do conveniente, da existência de previsão de contrapartida.

§5º É dispensada:

I - a comprovação de contrapartida financeira das instituições privadas sem fins lucrativos no ato da apresentação do plano de trabalho;"(Grifo nosso)

Por tratar-se de transferência de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil garantiu a participação do legislativo na elaboração do orçamento anual através de emendas parlamentares, assim, é ela, o instrumento apropriado para aperfeiçoar as propostas encaminhadas pelo executivo, objetivando uma melhor alocação dos recursos públicos, portanto, essa é a oportunidade que os legisladores têm de acrescentar novas



programações orçamentárias com o objetivo de atender às demandas dos grupos que representam. Vejamos o que preleciona o artigo 81 da Constituição Estadual:

“Art. 81. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, quando do Estado, e pela Câmara Municipal, quando do Município.

§ 1º Caberá à Comissão Permanente de Deputados ou de Vereadores:

I - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, criados de acordo com esta Constituição;

II - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas mensal e anualmente pelo Governador do Estado ou pelo Prefeito municipal.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou os projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados, caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;**
- b) serviço da dívida;**
- c) transferências tributárias constitucionais para Municípios;**

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;**
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.**

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Governador do Estado poderá enviar mensagens à Assembleia Legislativa para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente, da parte cuja alteração é proposta.”

Deste modo, a emenda parlamentar é o meio pelo qual os membros do parlamento, individualmente ou através de órgãos colegiados, como as comissões ou bancadas, alteram o projeto de lei orçamentária anual elaborada pelo Poder Executivo, acrescentando, suprimindo ou modificando itens.

Nesse Diapasão, vale citar que as proposições legislativas (emendas parlamentares), cumprem detalhada regulamentação por parte dos regimentos internos



das diferentes instituições legislativas e respectivas normas internas complementares que tratam do processo legislativo.

Assim, ainda que brevemente, cumpre discorrer sobre os tipos de emendas, das quais podemos citar a emenda de apropriação: é a que propõe acréscimo de dotação em programação existente no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA ou inclusão de nova programação e, como fonte de recursos, a anulação de dotações da Reserva de Recursos e de outras definidas no Parecer Preliminar; emenda de remanejamento: é a que propõe acréscimo de dotação em programação existente no PLOA ou inclusão de nova programação e, como fonte exclusiva de recursos, a anulação de dotações constantes do projeto de lei, exceto as da Reserva de Contingência; e emenda de cancelamento: é a que propõe, exclusivamente, a redução de dotações constantes do projeto.

Importa mencionar, que o projeto de Lei Orçamentária é dividido em temáticas, conforme se extrai da inteligência do art. 26 da Resolução nº 01 do Congresso Nacional:

“Art. 26. O projeto será dividido nas seguintes áreas temáticas, cujos relatórios ficarão a cargo dos respectivos Relatores Setoriais:

I - Infraestrutura;

II - Saúde;

III - Integração Nacional e Meio Ambiente;

IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte;

V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo;

VII - Justiça e Defesa;

VIII - Poderes do Estado e Representação;

IX - Agricultura e Desenvolvimento Agrário;

X - Trabalho, Previdência e Assistência Social.”

Portanto, neste contexto e aplicando analogicamente o princípio da simetria constitucional que exige que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição da República, entendemos que as Leis Orçamentárias Estaduais também são divididas em temáticas.

No caso ora em análise, trata-se de emenda parlamentar, de autoria do deputado Lao Barbosa, que disponibiliza recursos financeiros direcionados para as ações de saúde da entidade APAE de Colinas do Tocantins, voltadas para os usuários do SUS.

Nesta altura, cumpre esclarecer que as emendas parlamentares são efetivadas através de convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados entre o ente para qual é disponibilizada a emenda e o órgão competente por aquela temática, neste caso, o APAE de Colinas do Tocantins.

4.5. DA NATUREZA DAS DESPESAS PÚBLICAS EFETUADAS POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS



Quanto a Natureza das despesas públicas efetuadas por meio de Emendas Parlamentares Individuais, a Advocacia Geral da União, por meio do PARECER PLENÁRIO n. 00001/2019/CNU/CGU/AGU, conclui:

“Do exposto neste subtítulo da fundamentação, extraem-se os fundamentos da decisão unânime do Plenário, que em síntese, considerou que às EPIs não podem ser enquadradas de forma geral e excludente na figura das transferências obrigatórias, e tampouco na figura das transferências voluntárias, porque tais emendas impositivas atraem elementos jurídicos das duas figuras e, portanto, configuram um terceiro tipo, de natureza sui generis.”

Ainda referindo-se ao parecer retro, vejamos:

“Questão nº 2 (A) -"Definir se é possível firmar o entendimento segundo o qual as emendas parlamentares individuais (EPIs) têm a natureza de "transferências obrigatórias".

Resposta unânime do colegiado:

NÃO. As EPIs atraem elementos jurídicos tanto das figuras de transferência obrigatória, quanto das figuras de transferência voluntária, e, portanto, configuram um terceiro gênero[1].

(i) Quesitos específicos:

a)"A norma do caput do art. 25 da LRF é suficiente para definir que todas as emendas parlamentares individuais (EPIs) são modalidades de 'transferências obrigatórias'?"

Resposta unânime do colegiado:

NÃO. A natureza sui generis das EPIs e de seu regime jurídico procedimental não permite sua perfeita subsunção ao contrário senso do art. 25 da LRF[2].

b)"Se for negativa a resposta ao quesito anterior, então, questiona-se: O percentual das EPIs destinadas a 'ações e serviços públicos de saúde' (0,6% da receita líquida corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo) pode ser considerado como "transferência obrigatória", dada sua finalidade constitucional?"

Resposta unânime ajustada pelo colegiado [3] [4]:

SIM, pois ao remeter-se ao inciso I do § 2º do art. 198, o § 10 do art. 166 acaba por integrar esses 0,6% ao percentual obrigatório de destinação de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro a tais ações e serviços, e, portanto, os torna obrigatórios a fundamento constitucional autônomo.”

Percorrido esse tema, cumpre destacar que o projeto/plano de trabalho e demais documentos pertinentes, foram analisados pelas áreas técnicas competentes, por meio do Pareceres Técnicos constantes nos autos, que manifestaram-se favoráveis.

Cabe ressaltar ainda, em relação aos Pareceres Técnicos, no que tange à viabilidade da parceria, a mesma é de inteira responsabilidade dos pareceristas técnicos, assim como a análise da adequação do Projeto/Plano de Trabalho aos objetivos da



Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, tendo em vista que o presente parecer jurídico restringe-se, somente, aos aspectos legais.

É oportuno citar que, da análise da documentação verificou-se que o Estatuto Social da referida entidade indica que ela tem como alguns de seus objetivos prestar e promover serviços e ações de saúde.

Além disso, as organizações da sociedade civil, que pretendam celebrar parceria com a administração pública deve observar o decreto 5.816/2018, e o que preleciona o seu artigo 8º, inciso XI, “*in verbis*:”

XI – declarações emitidas por no mínimo três autoridades locais, de experiência mínima de três anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (grifo nosso).

Por fim, é imperioso ressaltar que, no âmbito das relações jurídicas estabelecidas com base no MROSC, o foco não está na relação de interesses contrapostos, que visam atingir uma finalidade diversa. Ao contrário, o cerne das parcerias consiste na própria atividade de interesse público, ou seja, a política pública que se pretende executar, de maneira que seja realizada da melhor forma possível, sem interrupção ou prejuízos aos usuários.

5. DA CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, e respeitados os limites da competência desta Superintendência de Assuntos Jurídicos/Diretoria de Análises de Contratos e Convênios, conclui-se que:

I - Inicialmente, o Plano de Trabalho constante nos autos em análise, encontra-se nos moldes do modelo apresentado pela Controladoria Geral do Estado, cumprindo o que preceitua o art. 10 e inc. II do art. 13, do Decreto nº 5.816/2018, aprovado pelo gestor da concedente/SES-TO, conforme demonstrado na justificativa de conveniência e oportunidade, apresentada às fls.49/51. **Todavia, o período de execução deve ser atualizado a partir do repasse financeiro;**

II - Levando em conta o Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2019, sublinha-se que a Certidão de Regularidade Cadastral e Certidão de Regularidade de Transferências Voluntárias, emitidas, respectivamente, pela Secretaria do Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins e pela Controladoria Geral do Estado do Tocantins, certificam que a Colinas do Tocantins encontram-se regular e adimplente perante os seus respectivos Sistemas, demonstrando que foram apresentadas a documentação necessária para a celebração do instrumento jurídico pretendido;

III - Constam nos autos todas as certidões de regularidade fiscal, com prazos de vigências, atualizados. **Lembrando que tais certidões devem está atualizadas no momento do repasse financeiro;**



IV - Encontra-se também, as propostas de empresas que demonstram que os custos com o objeto a ser executado é compatível com os praticados no mercado;

V - Nota-se que a área técnica competente emitiu parecer favorável, quanto a parceria a ser firmada entre a SES-TO e a APAE de Colinas do Tocantins;

VI - Observa-se também, quanto aos itens imprescindíveis, que consta nos autos, Nota de Empenho, que assegura o cumprimento da despesa a ser realizada;

VII - No que se refere à Minuta do termo de colaboração (fls. 162/178), constam na mesma todas as cláusulas imprescindíveis previstas no Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, lembrando que tal minuta foi formalizada nos moldes da proposta pela Controladoria Geral do Estado. Entretanto, recomendamos a atualização do nome do Sistema Conv@TO para TRANSFERE.TO ;

VIII - Quanto à vigência, será até 31/12/2024, contado a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado do Tocantins, conforme a Cláusula Quarta (Da Vigência) da minuta ora em análise, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e em consonância ao que prevê o Decreto 5.816/2018;

IX - No que se refere à eficácia do termo de colaboração, a mesma fica condicionada à publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, na conformidade do que preceitua o art. 19 do Decreto Estadual nº 5.816/2018;

X - Ainda, em cumprimento ao art. 21, do Decreto Estadual nº 5.816/2018, se faz necessário dar ciência do ajuste, após assinaturas, à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e para maior transparência dos atos administrativos, ao Conselho Estadual de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

XI - No que tange a exigência legal de designação do Gestor do termo de colaboração e dos servidores para comporem a comissão de seu monitoramento e avaliação (que exercerão o papel de fiscais), a mesma deve ser atendida logo após a formalização da parceria.

Diante do aqui explanado, levando em conta os argumentos jurídicos acima delineados, em conformidade com os ditames legais disciplinadores da matéria sob análise, em especial o Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, e cercado das cautelas legais, sublinha-se que, **contanto que cumpridas as recomendações citadas no bojo desse parecer**, o processo em tela encontra-se apto à assinatura do termo de colaboração, mas para o recebimento do recurso e a sua execução, é imprescindível o cumprimento das demais recomendações referidas nesta peça jurídica, além de está com todas as certidões com vigências atualizadas, no ato da transferência do recurso financeiro.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ante o exposto, numa análise estritamente jurídica e evidenciando o caráter meramente opinativo dessa peça, entendemos que os elementos demonstrados pelas



áreas técnicas corroboram para prosseguimento do feito, desde que sejam atendidas as **recomendações aqui apresentadas**. Lembrando que, nos abstraímos dos aspectos técnicos e administrativos, de alçada das áreas técnicas responsáveis e do gestor desta Pasta, não sujeitos ao crivo deste setor jurídico, incluindo o juízo de oportunidade e conveniência da parte gestora que aqui não cabe analisar.

Lembrando ainda que, em relação aos Pareceres Técnicos, cabe ressaltar que o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Decreto nº 5.816/18, quanto à viabilidade da parceria, é de inteira responsabilidade dos pareceristas técnicos, assim como a análise da adequação do Projeto/Plano de Trabalho aos objetivos da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, tendo em vista que o presente parecer jurídico restringe-se, somente, aos aspectos legais.

Finalmente, em obediência ao *caput* do artigo 61, do Decreto Estadual nº 6.597/2023, que “*dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo para o exercício de 2023, e adota outras providências*”, **os autos ficam dispensados da apreciação da Procuradoria-Geral do Estado**.

É o entendimento que levamos à consideração superior.

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS/DIRETORIA DE ANÁLISES DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SES/TO – Palmas/TO, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

Assinatura Digital
Jaíne Lemos Brandão
Analista Jurídica

De acordo.

Assinatura Digital
Cyndi Michele R. Miranda
Diretora de Análises de Contratos e Convênios

Assinatura Digital
Shirley Barros de Sousa
Superintendente de Assuntos Jurídicos

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos, a partir da data de 1º/08/2023, ficando revogados os dispositivos contrários.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 30 de outubro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PROCESSO: 2023/30551/000151

PROJETO: 010414.00575/2023

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS

ASSUNTO: Ausência de Chamamento Público.

JUSTIFICATIVA

Considerando que as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação são regidas pela Lei Federal nº 13.019/14, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/16 e o Decreto Estadual nº 5.816/2018;

Considerando que a Legislação supramencionada prevê a necessidade de Chamamento Público, que antecederá as formalizações das parcerias regulamentadas por essa Lei;

Considerando que o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14, bem como o §7º do art. 3º do Decreto Estadual nº 5.816/2018, excepciona a obrigatoriedade de chamamento público, para os termos de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis orçamentárias anuais, e que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS, enquadra-se nessa exceção;

Considerando que esta Secretaria prioriza o interesse da coletividade, buscando a efetiva prestação de serviços de saúde de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contribuindo para a promoção da saúde dos cidadãos;

Considerando que a legislação concede ao Administrador, autonomia para atender ao melhor interesse da Administração, desde que cercado das cautelas e cuidados que a Lei prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade;

Diante do exposto, justifica-se a dispensa de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS, visando a contratação de serviços para identificação e acompanhamento de doenças pré-existentis tais como diabetes, hipertensão, obesidade, dentre outras.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE - SES/TO - Palmas/TO, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde



CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL E DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Nome:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS

Inscrição do CNPJ:

25.062.282/0001-82

Endereço:

RUA 23 A Nº 1300 QD 05

A Secretaria do Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins, no uso da sua atribuição, certifica que a requerente acima identificada cumpriu com os requisitos de habilitação previstos no Decreto nº 5.816/2018, de 10 de maio de 2018, e encontra-se, nesta data, **REGULAR COM RESSALVA** e **ADIMPLENTE** perante o Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins/CONV-TO.

Documentação Exigida	Situação
Certidão de Regularidade - FGTS	APROVADO
Certidão de Regularidade - Fazenda Municipal	APROVADO
Certidão de Regularidade de Transferências Voluntárias (Sist. Convênios e Parcerias)	APROVADO
Certidão de Regularidade - Fazenda Estadual	APROVADO
Certidão de Regularidade - Fazenda Federal	APROVADO COM RESSALVA
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	APROVADO
Comprovante de registro no CNEAS	APROVADO

Certidão emitida em 30/11/2023 09:21:11 hora(s).

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

Declaração de Nada Consta em cadastros impeditivos	APROVADO
Declaração de Instalação, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional	APROVADO
Cópia de Comprovante de endereço do responsável	APROVADO
Cópia de Comprovante de endereço da entidade	APROVADO
Cópia do Comprovante de Inscrição do CPF do responsável	APROVADO
Cópia do estatuto social da entidade	APROVADO
Relação nominal de dirigentes	APROVADO
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente	APROVADO
Cópia de Documento de Identificação com foto	APROVADO
Declaração emitida por três autoridades locais de experiência mínima de três anos	APROVADO
DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO PELOS DIRIGENTES	APROVADO
Declaração de não existência de dívida com o poder público	APROVADO
Cartão do CNPJ	APROVADO

Convênio	Concedente	Vigência	Situação
NÃO HÁ NENHUMA INADIMPLÊNCIA QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS ASSOCIADA A ESTA INSTITUIÇÃO.			

Certidão emitida em 30/11/2023 09:21:11 hora(s).

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.



PROCESSO: 2023/30551/000151

PROJETO: 010414.00575/2023

INTERESSADO: APAE DE COLINAS DO TOCANTINS

HOMOLOGAÇÃO

Considerando o Parecer Jurídico “SES/SAJ/DACC” Nº 886/2023 – folhas 180 a 196, resolvo determinar a celebração do Termo de Colaboração com a **APAE DE COLINAS DO TOCANTINS**, visando a **contratação de serviços para identificação e acompanhamento de doenças pré-existentis tais como diabetes, hipertensão, obesidade, dentre outras.**

Assinado via Sistema Transfere.TO

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO**

Protocolo de Assinatura

Este projeto (**010414.00575/2023**) foi assinado eletronicamente na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, **CONV@TO**.

Para verificar se este documento é válido acesse o link abaixo informando o código de verificação.

<http://transfere.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx>



Código para verificação
30303030313039393332

Hash do Documento

**c626da5c3d5bbfbd328ac409542509a48958368ad9bc32589fc0a9aaceab32da2b30f
c84180a15e48cff3831b2dbbc1edd8ce6e11b7c8deb6a3bcb92c00340c9**

Signatário do Documento

CARLOS FELINTO JUNIOR - 960.414.121-04, SECRETARIO DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE. Assinou em 30/11/2023 10:05:56, via LOGIN/SENHA.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO**

Protocolo de Assinatura

Este projeto (**010414.00575/2023**) foi assinado eletronicamente na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, **CONV@TO**.

Para verificar se este documento é válido acesse o link abaixo informando o código de verificação.

<http://transfere.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx>



Código para verificação
30303030303031363038

Hash do Documento

**b0bb4b5f3522e51e9d424243aa1bef8755201ad0ea37c08dfd4b5486be8909574ee7a
8fb5e4c181995c88d7a8b5df6db0ce72cc074e28d2d17e537cde0da5124**

Signatário do Documento

CARLOS FELINTO JUNIOR - 960.414.121-04, SECRETARIO DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE. Assinou em 30/11/2023 10:05:57, via LOGIN/SENHA.



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29010.000019/2023
(Processo nº 2023/30551/000151)

Termo de Colaboração que entre si celebram, de um lado, o ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Estadual, visando a contratação de serviços para identificação e acompanhamento de doenças pré-existentis tais como diabetes, hipertensão, obesidade, dentre outras.

Por este instrumento, de um lado, o **ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/TO**, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 25.053.117/0001-64, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, CEP.: 77.015-007, na cidade de Palmas - TO, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, **CARLOS FELINTO JÚNIOR**, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade nº. 263.912 SSP/TO, C.P.F. nº. 960.414.121-04, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Governamental de Nº 1.823 - NM, de 13/09/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.411, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS**, doravante denominada **PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.062.282/0001-82, com sede na Rua 23, nº 1.300, Qd 05 Setor Oeste – Colinas do Tocantins-TO, neste ato representada por seu Presidente **ADEMAR VELOSO DE CARVALHO**, brasileiro, portadora do R.G. nº. 1.139.204-SSP/TO e do C.P.F. sob o nº 498.538.561-15, residente e domiciliado na cidade de Colinas do Tocantins - TO, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjunção de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração, registrado no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias**, no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, sob o nº 29010.000019/2023 sujeitando-se os parceiros, às disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/16 e o Decreto Estadual nº 5.816/18, e de forma suplementar, com arrimo na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, na Lei nº 9.504, de 30/09/1997, e nas demais normas legais pertinentes, cláusulas e condições a seguir estipuladas, além dos demais documentos que fazem parte do **Processo nº 2023/30551/000151**.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS**, visando a **contratação de serviços para identificação e acompanhamento de doenças pré-existentis tais como diabetes, hipertensão, obesidade, dentre outras**, conforme detalhado no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos e Sistema Transfere.TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, o Plano de Trabalho e Projeto Básico e/ou Termo de Referência, propostos pela PARCEIRA e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1.1 Realizar no Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, ou em outro que vier a substituí-lo, os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

1.2. A obrigatoriedade de consultar a situação cadastral da parceira junto ao Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, ou outro que vier a substituí-lo, verificando as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Estadual no 5.816, de 10 de maio de 2018.

1.3. Estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente, inclusive com a indicação do Fiscal do Convênio e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;

1.4. Proceder a análise e manifestação pelos setores técnico e jurídico da concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Convênio, sendo a análise restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração deste instrumento e aos critérios objetivos definidos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de



impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos convenientes/parceiros durante a execução do objeto deste instrumento;

1.5. Transferir à PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

1.6. Acompanhar a execução dos recursos transferidos em função deste Termo de Colaboração, providenciando os devidos registros no Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, ou em outro que venha a substituí-lo;

1.7. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;

1.8. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Termo de Colaboração e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;

1.9. Atestar a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;

1.10. Analisar a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 46, do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018;

1.11. Notificar a PARCEIRA quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, de acordo com o art. 51 do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018;

II - DA PARCEIRA/ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS:

2.1. Executar as atividades inerentes ao objeto desta Parceria com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico ou Termo de Referência;

2.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

2.3. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços pactuados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

2.4. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

2.5. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;



- 2.6. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos respectivos locais de execução, de acordo com o inciso XIII do art. 15, do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018;
- 2.7. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme o art. 50 do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018;
- 2.8. Arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Termo de Colaboração, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Termo;
- 2.9. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto pactuado;
- 2.10. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução;
- 2.11. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera estadual, municipal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- 2.12. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação, **bem assim aqueles oferecidos como contrapartida**, quando for o caso, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 2.13. Comprovar, quando for o caso, o cumprimento da contrapartida pactuada, quando financeira, por meio de depósito na conta bancária específica da parceria;
- 2.14. Detalhar o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, inclusive a contrapartida, quando for o caso, especificando o valor de cada parcela e o montante dos recursos;
- 2.15. Disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Termo de Colaboração, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica;
- 2.16. Disponibilizar, por meio da internet, todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas



referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

2.17. Realizar, no mínimo 3 (três) cotações prévias de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, assim como declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto, de acordo com o art. 29, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Esta Parceria terá vigência até **31/12/2024**, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, que será providenciada pela concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme preceitua o *caput* do art. 19, do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Primeira. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, apresentada, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 22 do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Segunda. A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inciso VI do art. 15, do Decreto Estadual no 5.816, de 10 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor da Parceria ora pactuada, é de R\$79.627,00 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais), sendo distribuído da seguinte forma que correrá à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, aprovada pela LOA vigente:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10. 242.1165.4355	500.1002104202314	3.3.50.41	2023DD08500	2023NE21968	79.627,00

Subcláusula Única. Na hipótese do valor repassado à entidade, por meio deste Termo de Colaboração não ser suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, a PARCEIRA participará com os demais recursos, que correrão por conta do orçamento da mesma, para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete à PARCEIRA integralizar a contrapartida, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando for prevista.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei estadual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração da Parceria.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão transferidos à parceira, após a publicação deste Termo de Colaboração, bem como da liberação financeira por parte da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Termo de Colaboração, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

Subcláusula Segunda. Caso os recursos sejam liberados em parcelas e para execução de obra, a liberação pela CONCEDENTE, da primeira, ficará condicionada à aprovação do Projeto Básico, acompanhado de ART, ou do Termo de Referência, no caso de obras, na hipótese em que esse documento for apresentado após a celebração do instrumento.

Subcláusula Terceira. Caso os recursos sejam liberados em parcelas, para recebimento dos mesmos, a PARCEIRA deverá:

- I - Atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 29 a 38, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018; e
- II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. Caso os recursos deste Termo de Colaboração sejam liberados em parcelas, as mesmas serão suspensas até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I - Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
- II – For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias



aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Colaboração;

III - For descumprida, injustificadamente pela PARCEIRA, a cláusula ou condição do Termo de Colaboração.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela PARCEIRA em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 dias, se a previsão de seu uso for inferior, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 dias, de acordo com os incisos I e II do art. 36 do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018;

Subcláusula Sexta. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, **Banco do Brasil, Agência nº 0911-3, Conta Corrente nº 44.346-8**, em nome da PARCEIRA. Caso os recursos não sejam aplicados na execução do objeto da parceria, a restituição dos saldos não utilizados, assim como os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos para a **conta corrente 84.037-8, agência 3.615-3 – Banco do Brasil**, nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 47, ou aplicados na execução do objeto, art. 36 §§ 2º e 3º, todos do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Sétima. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, não podendo ser computados como contrapartida devida pela PARCEIRA, conforme estabelece o § 4º do art. 29 do Decreto nº 5.816, de 09 de maio de 2018.

Subcláusula Oitava. Os rendimentos das aplicações financeiras serão devolvidos nos termos do §7º do art. 47 do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, ou aplicados na execução do objeto da parceria. A utilização dos rendimentos dependerá de aditamento e deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos, em conformidade com o §3º, inciso II, artigo 36 do Decreto Supramencionado.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com art. 32, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Primeira. As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA, obrigatoriamente com emissão compreendida dentro da vigência da celebração, identificando o número do Termo de Colaboração e devidamente atestados.

Subcláusula Segunda. Caso o objeto da parceria seja para a compra de materiais, combustíveis e serviços para veículos do Parceiro, nas notas fiscais, desde que



previsto no plano de trabalho, devem conter a placa e o tipo de veículo nos quais foram realizados tais serviços bem como a quilometragem.

Subcláusula Terceira. É vedado a PARCEIRA:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, exceto a realização de despesas administrativas, conforme estabelece o art. 25, inc. I, do Decreto 5.816, de 10 de maio de 2018;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, conforme estabelece o art. 25, inc. II, do Decreto 5.816, de 10 de maio de 2018;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Colaboração;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

VIII - Estabelecerem subcontratação ou equiparados com outras Organizações da Sociedade Civil, conforme estabelece o inc. XXII do art. 15, do Decreto 5.816, de 10 de maio de 2018;

IX - Realizar despesas com sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento escolar;

X – Estabelecer subparceria, subcontratação ou equiparados com Organizações da Sociedade Civil.

XI – **Realizar pagamento antecipado de despesa.**

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A PARCEIRA deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pela PARCEIRA, este se obriga a realizar, no mínimo 3 (três) cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, assim como declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto, de acordo com o art. 29, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.



Subcláusula Segunda. Nas contratações de bens, obras e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços – SRP dos entes federados.

Subcláusula Terceira. Cabe a PARCEIRA, na qualidade de contratante:

I – Fazer constar dos contratos, quando houver, que os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos Parceiros, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente.

II - Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que os processos, documentos ou informações referentes à execução de Termo de Colaboração não poderão ser sonegados aos servidores da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

III - Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. A execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um Fiscal de Termo de Colaboração, designado formalmente pela CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Termo de Colaboração.

Subcláusula Segunda. Ao Fiscal compete:

I - Ler atentamente o Termo de Colaboração, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - Ter conhecimento das normas disciplinadoras deste Termo de Colaboração para fiscalizar sua correta aplicação;

III - Verificar o cumprimento das condições acordadas neste instrumento e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;

IV - Orientar a PARCEIRA sobre a correta execução do Termo de Colaboração, bem como, levar ao mesmo o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, informando à CONCEDENTE, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;



VI - Representar à CONCEDENTE, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VII - Buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

Subcláusula Terceira. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a PARCEIRA obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE deverá:

I - Comunicar ao Parceiro quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução deste instrumento de Colaboração, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

II - Apreciar, decidir e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário, na forma da lei.

Subcláusula Quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado ensejará na obrigação da PARCEIRA de devolvê-los devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido a esse montante 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução, depositados em conta bancária informada pela CONCEDENTE, conforme estabelece no § 3º do Art. 42, do Decreto nº 5.816 de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pela PARCEIRA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Em conformidade ao art. 41 do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, a execução do objeto deverá sempre ser acompanhada por um Gestor, designado formalmente pela Administração Pública Estadual, no prazo máximo de 10 dias contados da assinatura da parceria, ao qual compete:

I - Ler atentamente o instrumento da parceria, plano de trabalho, cronograma de execução, especialmente quanto à especificação do objeto;

II - Ter conhecimento das normas disciplinadoras de parcerias para fiscalizar sua correta aplicação;



- Ter conhecimento das normas disciplinadoras de parcerias para fiscalizar sua correta aplicação;
- III - Verificar o cumprimento das condições acordadas no instrumento de parceria e plano de trabalho, técnicas e administrativas, em todos os aspectos;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- V - Orientar a organização da sociedade civil sobre a correta execução da parceria, bem como, levar aos mesmos o conhecimento das situações de risco, recomendando medidas e estabelecendo prazos para a solução;
- VI - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da parceria, informando à Administração Pública Estadual, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas e defeitos observados;
- VII - Representar à Administração Pública Estadual, contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução da parceria, mas acerca de circunstâncias de que tenha conhecimento em razão do ofício;
- VIII - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento do acompanhamento e fiscalização da parceria;
- IX - Buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas competentes sobre assuntos alheios ao seu conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

Conforme previsto no art. 43 do Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016, a SES/TO poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração e/ou do plano de trabalho, após respectivamente, solicitação fundamentada da PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo:

- a - Ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b - Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c - Prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Federal nº 8.72/2016;ou
- d - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b - Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula Primeira. Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:



- I – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula Segunda. Os instrumentos SES/TO se manifestará sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme preceitua o art. 17 do Decreto nº 5.816, de 09 de maio de 2018 e no que couber, na forma do art. 19, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Primeira. A eficácia do presente Termo de Colaboração, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do *caput* desta Cláusula.

Subcláusula Segunda. As demais informações relacionadas a este Termo de Colaboração, serão dadas publicidade no endereço www.transparencia.to.gov.br, no link de convênios.

Subcláusula Terceira. A CONCEDENTE obrigatoriamente comunicará a celebração do presente Termo, à Assembleia Legislativa do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Subcláusula Quarta. No caso de liberação de recursos, o prazo para comunicação, que trata a Subcláusula Terceira será de até 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto Parágrafo Único do art. 21, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme preconiza o art. 43 do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de



30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada, nos termos do Parágrafo único do Art. 43, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Segunda. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II. **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, e a ocorrência da inexecução financeira mencionada na alínea “a” do inc. II, do art. 51, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Terceira. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, da contrapartida, quando houver, e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe à concedente e ao Parceiro, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

Subcláusula Primeira. Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária indicada pela CONCEDENTE nos termos do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, devendo ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Segunda. Na hipótese da liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, composta da documentação especificada no parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, em conformidade com o Art. 30 do Decreto nº 5.816, de 09 de maio de 2018.



Subcláusula Terceira. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencidos, conforme preceitua o § 2º do art. 47, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

I - Prestação de contas parcial quando se configurar na comprovação de parcela recebida, no caso de instrumento de parceria com três ou mais parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros da terceira parcela à apresentação da prestação de contas da primeira parcela;

II - Prestação de contas final quando se configurar na comprovação da realização da despesa no final da execução do objeto da parceria, que deverá ser apresentada no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, a contar do término da vigência estabelecida ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme preceitua o § 5º, do artigo 47, do Decreto Estadual nº 5.816, de 09/08/2018.

Subcláusula Quarta. A prestação de Contas parcial deverá conter:

I - Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

III - Relação de pagamentos;

IV - Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;

V - Relatório de execução físico financeiro;

VI - Ordem de serviços;

VII - Cópia de documentos comprobatórios de despesas (faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros), em nome do PARCEIRO, devidamente atestadas e identificadas com o número do instrumento da parceria;

VIII - Boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;

IX - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

X - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

XI - Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso;

XII - Cópia da declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando o valor mais vantajoso para execução do objeto proposto, acompanhado das 3 (três) cotações prévias realizadas, para cada aquisição de bens e/ou serviços;

XIII - Comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada pela CONCEDENTE;

Subcláusula Quinta. A prestação de Contas final deverá conter:



- I - Relatório de cumprimento do objeto, o qual deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- III - Relação de pagamentos;
- IV - Conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;
- V - Relatório de execução físico financeiro;
- VI - Ordem de serviços;
- VII - Cópia de documentos comprobatórios de despesas (faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros), em nome do PARCEIRO, devidamente atestadas e identificadas com o número do instrumento da parceria;
- VIII - Boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia;
- IX - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- X - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- XI - Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso;
- XII - Cópia da declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando o valor mais vantajoso para execução do objeto proposto, acompanhado das 3 (três) cotações prévias realizadas, para cada aquisição de bens e/ou serviços;
- XIII - Comprovante de depósito de eventual saldo de recursos, em conta bancária indicada pela CONCEDENTE;

Subcláusula Sexta. A prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa.

Subcláusula Sétima. A PARCEIRA deverá restituir os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo de vigência, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, e o seu recolhimento deverá ser feito observando a proporcionalidade que cabe a concedente e ao Parceiro, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, em conformidade com o Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Oitava. Ao término do prazo estabelecido, caso a PARCEIRA não apresentar a prestação de contas, nos termos do § 6º do art. 47, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema de Acompanhamento de Termo de Convênios e Parcerias, no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, ou em outro que vier a substituí-lo, por omissão do dever de prestar contas, para fins de Instauração de Tomada de Contas Especial, e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.



Subcláusula Nona. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a concedente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Sistema de Acompanhamento de Termo de Convênios e Parcerias, no endereço <http://transfere.to.gov.br/>, ou em outro que vier a substituí-lo, e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, sob pena de responsabilidade solidária, conforme estabelece o inc. III do §3º, do art. 48, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Dez. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a CONCEDENTE poderá a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a PARCEIRA sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, conforme previsto no inc. III do §4º, do art. 44, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Onze. A documentação componente da prestação de contas, será incluída no mesmo processo da formalização do Termo de Colaboração, preferencialmente nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico - PAE, regido pelo Decreto Estadual nº 5.490, de 22 de agosto de 2016, como determina o inc. III, § 7º do art. 44, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Doze. Toda a documentação descrita nas Subcláusulas quarta e quinta poderá ser apresentada por meio do Sistema de Acompanhamento de Convênios e Parcerias, <http://transfere.to.gov.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Quando for o caso, todos os bens que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Termo de Colaboração, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da Parceira, após a aprovação da prestação de contas, observadas as disposições do artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

Subcláusula Única. A PARCEIRA está obrigada a efetuar a contabilização e guarda dos bens remanescentes e ao compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, conforme artigo 15, inciso X do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS VINCULADAS AO OBJETO PACTUADO

Subcláusula Primeira. Quando da realização dos pagamentos das despesas vinculadas ao objeto pactuado, a PARCEIRA deverá **obedecer a seguinte ordem:**

I – Selecionar a empresa que fornecerá os materiais e/ou serviços na forma estabelecida no item 2.17 da Cláusula Terceira deste Termo, realizando no mínimo 3



(três) cotações prévias de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, assim como declaração e mapa de preços, elaborado pelo responsável da entidade, indicando a cotação mais vantajosa para execução do objeto proposto, de acordo com o art. 29, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018;

II – Celebrar Contrato com a empresa selecionada;

III – Aguardar a prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais conforme cronograma estabelecido entre as partes no contrato;

IV – Atestar a nota fiscal identificando que os materiais e/ou serviços foram efetivamente entregues na forma como foram contratados;

V – Efetuar o pagamento, caso o material/serviço tenha sido entregue conforme contratado.

Subcláusula Segunda. Em hipótese alguma poderá ser admitida a realização de pagamento dos materiais e/ou serviços por parte da PARCEIRA antes da entrega dos mesmos, em conformidade com o que preconizam os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 combinado com o Decreto de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo, vigente à época da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Na forma do disposto no inc. XVII do art. 15, do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, e assinam o presente convênio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, Palmas - TO, 30 de novembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ADEMAR VELOSO DE CARVALHO
Presidente da APAE de Colinas do Tocantins



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO**

Protocolo de Assinatura

Este Termo de Colaboração (**29010.000019/2023**) foi assinado eletronicamente na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, **CONV@TO**.

Para verificar se este documento é válido acesse o link abaixo informando o código de verificação.

<http://transfere.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx>



Código para verificação
30303030303239353739

Hash do Documento

**969ec595c56295970f68d8d520679abf1f15b0151845b6ad1f63e968b95662c36183bf
5349cf79c6e62192b59b1d721e58dea22cfcffc76008c3f970fd174333**

Signatário do Documento

ADEMAR VELOSO DE CARVALHO - 498.538.561-15, PRESIDENTE do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE COLINAS DO TOCANTINS. Assinou em 30/11/2023 14:29:38, via LOGIN/SENHA.

CARLOS FELINTO JUNIOR - 960.414.121-04, SECRETARIO DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE. Assinou em 30/11/2023 10:30:57, via LOGIN/SENHA.